

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc TST 9.168/72 — Precatório

PÁGINAS: 19 e 20

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUEHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ESTAD
DO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

Primeiro Termo Aditivo

(D. Oficial)

JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA

Boletins ns. 35 a 37/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.486

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.299 e
8.300

PORTARIA N. 2.282
Do Governo do Estado

—xxx—
PORTARIAS
Da SEGUP

ACÓRDÃOS Ns. 1.627 e
1.628

Do Tribunal de Justiça

—xxx—
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ATA DA REUNIÃO PRE-
PARATÓRIA DE INSTA-
LAÇÃO DO PERÍODO
ORDINÁRIO DA 3a.
SESSÃO LEGISLATIVA
Da Assembléia Legisla-
tiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.299 DE 12 DE MARÇO DE 1973

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00
para atender despesas a cargo da Secretaria de
Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e da autorização contida no artigo 5.º, da Lei n. 4.431, de 20.11.72, que estima a receita e limita a despesa para o exercício financeiro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, abaixo especificada:

Atividade: 107.23.01.08.2.028 — Para execução de projetos e atividades a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.8 ENTIDADES ESTADUAIS

— IPESP Cr\$ 60.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário da Fazenda, a seguir mencionada:

Atividade: 107.23.18.01.2.049 — Serviços relativos a aplicação da Reserva de Contingência.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA . Cr\$ 60.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8.300 DE 12 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de
desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153, parágrafo 22 da Constituição do Brasil e artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 3.736, de 21 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO o alto interesse público que representa a instalação da sede das Exatorias, no interior do Estado, em prédios que ofereçam condições de segurança para o fim a que se destinam;

CONSIDERANDO a necessidade que tem a Secretaria de Estado da Fazenda, através do seu Departamento de Exatorias do Interior, em propiciar melhores e mais se-

guras dependências à Exatoria do Município de Igarapé-Açu, que vem funcionando em prédio locado e sem as condições indispensáveis ao atendimento do público contribuintes;

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado que a seguir menciona, de propriedade de Jucyr Rodrigues da Silva, com as seguintes especificações:

“Terreno edificado sito na cidade de Igarapé-Açu, à rua Dr. Lauro Sodré, coletado sob o n. 2.068 (dois mil e sessenta e oito), tendo, o terreno, 10,50mts. (dez metros e cinquenta centímetros) de frente por 63,00mts. (sessenta e três metros) de fundos e a edificação com 6,60mts (seis metros e sessenta centímetros) de frente por 22,00 (vinte e dois) ditos de comprimento, esta com as seguintes características: — Prédio em alvenaria, coberto com telhas de barro, com sala, varanda, 4 (quatro) quartos, 2 (dois) terraces, 3 (três) salas, sala de jantar e mais dependências, estando a transmissão e a averbação registrada às fls 21/22 e verso do Livro n. 3-D, sob os números, respectivamente 1.133 e 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé-Açu”.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em regime de urgência, destinando-se o imóvel desapropriado para a sede da Exatoria Estadual de Igarapé-Açu.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 29.496,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), a título de indenização ao expropriado, devendo o pagamento ocorrer através da seguinte Atividade, constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício.

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 18.01.2.046 — Aquisição de imóveis necessários à administração pública estadual.

4.2.1.0 Aquisição de Imóveis.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 2.282 DE 12 DE MARÇO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar os Srs. Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da SEFA e João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe, a, na qualidade de representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, viajarem no próximo dia 27 do corrente até Recife — Pernambuco, onde tomarão parte na reunião convocada pelo Ministério da Fazenda.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1973

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 35/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração, para servir como Secretário da Comissão instituída pela Portaria n. 32/73, de 02.03.73, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 08 de março de 1973.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 676)

PORTARIA 36/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Mauro Farias Gato para responder pela Chefia do Posto Agrícola de Santarém e coordenação das atividades da Secretaria de Estado de Agricultura no Município do mesmo nome, enquanto perdurar o impedimento do Eng.º Agr.º Emir Chaar El-Husny.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 08 de março de 1973.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 676)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 96 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Suspender por seis (6) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Paulo Santos, motorista que presta serviço na Delegacia de Economia Popular desta Secretaria, de acordo com o artigo 184, § 2o. da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, por negligência em serviço e indisciplina, conforme ofício 14/73, datado de 19 de fevereiro de 1973, firmado pelo Delegado Otacilio Santana de Lima Motta.

Dê-se ciência e cumpra-se. Cel. EVILÁCIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública

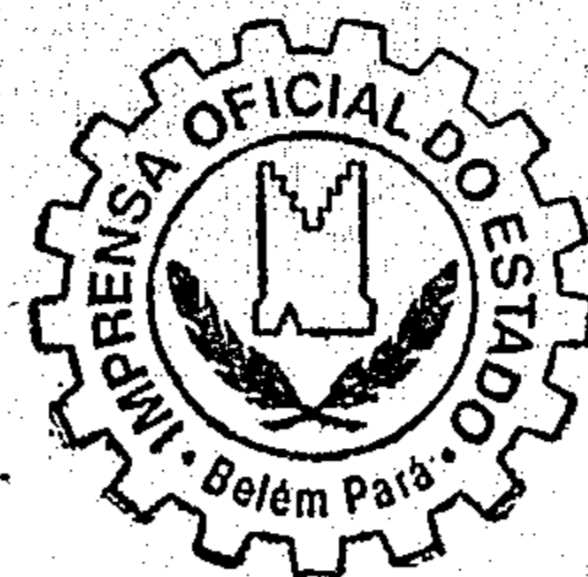
PORTARIA N. 97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir o funcionário José Chagas de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Delegacia Estadual de Transito, para o Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se. Cel. EVILÁCIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA N. 98 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo De-

creto número 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco Barbosa Rodrigues, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado no Departamento Esta-

dual de Trânsito prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 10. a 30 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 99 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder, segundo o plano estabelecido, trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo dos Santos Fonseca, Agente de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 90, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 1 a 30 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 100 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder, segundo o plano estabelecido, trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Carlos Alberto Santiago do Nascimento, Servente, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de de-

zembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 10. a 30 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 101 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os funcionários, Elaene Maria Pires da Encarnação, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Célio Jorge Correa, Guarda de Trânsito de 3a. classe, Francisco Angelo Rodrigues, Guarda de Trânsito de 3a. classe lotados na Delegacia Estadual de Trânsito prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas para aquela Especializada.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 102 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir as Funcionárias Ana da Paixão Queiroz, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotado na I. M. L. "Renato Chaves" Dulcine Corrêa Brandão Pinto, Auxiliar de Administração, lotada no Departamento de Administração e Cleonice da Conceição Carvalho, Escrevente Datilógrafo Ref. 3, lotada no Gabinete do Secretário de Trânsito para a Instituto de Identificação e Pesquisas

Técnicas.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 103 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir o funcionário José de Jesus O. da Silva, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital nível 4, da Delegacia Estadual de Trânsito para o Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 104 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os funcionários: Oscarino Cavalcante das Neves, Guarda de Trânsito de 3a. classe, Julio Raiol de Melo, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito para o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 105 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere

o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar Raimunfo dos Santos Andrade, ocupante do cargo de Servente, Ref. I, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública por não mais ser necessário seus serviços.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 106 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir a funcionária Felicidade Faria Bandeira, Assistente Técnico Ref. 16, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, para a Diretoria de Secretaria, desta SEGUP.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 669)

PORTARIA N. 107 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de ... 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar José Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de Servente Ref. I, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública por não mais ser necessário seus serviços.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCOS ATHIAS
EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO S.A.
(MAGEÍSA)**

—AVISO—

Por este meio, convido os senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens "a", "b" e "c" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 08 de março de 1973

a) **MARCOS ATHIAS**
Presidente

(Ext.—Reg. n. 726 — Dias: 13, 14 e 15|03|73).

**AMAZÔNIA — DERIVADOS
DO PETRÓLEO S.A.**

CGC — 04.898.722|001

Assembléia Geral Ordinária
—Convocação—

Pelo presente convocamos os senhores acionistas de Amazônia - Derivados do Petróleo S.A., para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, no próximo dia 30 do corrente, às 08,00 horas na sede da empresa, sita à rua Santo Antonio, 432, Conjunto 809, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972 b;) eleição da Diretoria para o quadriênio 1973|1976, e fixação de seus honorários; c) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus suplentes, para o corrente exercício, e fixação de seus honorários; d) o que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1973

a) **A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 770 — Dias: 13, 14 e 15|03|73).

**TRACAJÁ AGROPECUÁRIA
S.A.**

Assembléia Geral Ordinária
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores acionistas, de Tracajá Agropecuária S.A., para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 17 de abril de 1973 às 10:00 horas, em sua sede Social localizada à Trav. Campos Sales, 64, nesta cidade, a fim de tratar do seguinte:

a) Aprovação das Contas

ANÚNCIOS

do Exercício de 1972; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Outros assuntos de interesse Social. Belém, 09 de março de 1973
Maria José de Araújo
P|Tracajá Agropecuária S.A.
(Ext.—Reg. n. 772 — Dias: 13, 14 e 15|03|73).

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX,
SOCIEDADE ANÔNIMA**
**Assembléia Geral
Extraordinária**
—CONVOCAÇÃO—

Ficam por este meio convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10,00 horas do dia 25 de março de 1973 em nossa sede social à Av. Pedro Miranda n. 1.210, a fim de deliberarem a respeito dos seguintes assuntos:

- a) aumento do Capital
b) alteração nos Estatutos
c) o que ocorrer

Belém, de março de 1973.

a) Diretoria

(Ext.—Reg. n. 720 — Dias: 10 e 14|03|73).

**PRODUTOS DE PESCA DO
PARÁ S|A.**

C.G.C. 04.914.453|001

—AVISO—

Avisamos aos Senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S|A., que se encontram à Disposição em nossa sede durante o expediente normal de trabalho em nossa sede social à Rua São Boaventura n. 156, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, relativo ao Exercício de 1972.

Belém, 05 de março de 1973

a) **A DIRETORIA**

(T. n. 19222 — Reg. n. 781 — Dias: 14, 15 e 16|03|73).

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
C.G.C. N. 04.902.979

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede deste Estabelecimento, à Av. Presidente Vargas, n. 800, todos os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-

Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31.12.72.

Belém, 12 de março de 1973

Jorge Babot Miranda
Presidente

(Ext.—Reg. n. 776 — Dia: 14.03.73).

**AGRO PASTORIL
INDUSTRIAL LOT
"AGROLOT" S|A.**

C.G.C.M.F. n. 04.808.002|001
**Assembléia Geral Ordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a ser realizada no dia 26 de abril de 1973, às 15,00 horas na sede social, à Praça da Bandeira 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a)—Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972.

b)—Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c)—Outros assuntos de interesse da sociedade, que não dependem de convocação especial.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Alceu Lot

Diretor Presidente

(Ext.—Reg. n. 777 — Dias: 14, 15 e 16|03|73).

**AGROPECUÁRIA RIO
PIRÁ S.A.**

AGROPISA

CGC — 04.880.811|001

Assembléia Geral

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em As-

sembléia Geral, a realizar-se no dia 18 de abril de 1973, às 14 horas, à Rua XV de Novembro 226 — 10 Andar — Conjunto 1.004, Belém — Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Balanço encerrado em 31.12.72.

b) Fixação da Diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, à rua XV de Novembro 226 — 10 Andar — Conj. 1004 — Belém — Pará, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de ... 1973.

**SAULO DO VAL ESTEVES
DE ALMEIDA** — Diretor
Presidente

(T. n. 19221 — Reg. n. 780 — Dias — 14, 15 e 16.3.73)

**AGRO-INDUSTRIAL
FLORESTA S.A.**
"AGRESTA"

**Sociedade Anônima de
Capital Aberto**

Capital

Autorizado Cr\$ 1.550.116,00

Capital

Realizado Cr\$ 959.018,00

C.G.C. n. 04962494/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data e nas horas normais de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede, à Rua Santo Antônio n. 301 2o. andar, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 08 de março de 1973

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 756 — Dias — 13, 14 e 15.3.73)

SOCIEDADE CIVIL
"INSTITUTO BRASIL"
Assembléia Geral
Extraordinária

A infra assinada, dando aquiescência aos termos das correspondências protocolizadas sob ns. 32.613-4 32.675/73, no Registro de Títulos e Documentos, convoca os Senhores cotistas da Sociedade Civil Instituto Brasil, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se na sua sede social, à Av. Alcindo Cabela, 1958, nesta cidade às 20 horas, do dia 17 de março corrente, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

- Tomar conhecimento do expediente DEMS-SEDUC
- Decidir a respeito
- O que ocorrer.

Belém, 28 de fevereiro de 1973

Hilda Maria da Silva Sanches
Diretora-Gerente

(T. n. 19.211. Reg. n. 754 —
Dias — 10, 13 e 14.03.73)

P O R T U E N S E,
FERRAGENS S. A.
CGC 04912242/001

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, a partir desta data e no horário de expediente, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém—Pará, 5 de março de 1973.

Expedito Lobato Fernandez
Presidente

(Ext. Reg. n. 698 — Dias —
9, 13 e 14.3.73)

"FANORTE" — FAZENDAS
DE CRIAÇÃO NORTE DE
MATO GROSSO S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Sociedade "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A., convocados para participarem da Reunião da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 14 de abril de 1973, às 9,00 horas, em sua sede social sita à Rua XV de Novembro, n. 226 — 14o. andar — conjunto 1.401, nes-

ta cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- o relatório da Diretoria, Prestação de Contas, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício de 1972;
- eleição do Diretor-Tesoureiro;
- eleição do Conselho Fiscal;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, todos os livros, documentos, relatórios da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

A Assembléia se instalará em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de acionistas.

Belém, 01 de março de 1973

Antônio Luizari
Diretor-Presidente
CPF 147337148

(T. n. 19.213. Reg. n. 761 —
Dias — 13, 14 e 15.3.73)

AGRO—PECUÁRIA SANTA
JÚLIA S. A.

Belém — Pará
C.G.C. — 04799177/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 02 de março de 1973.

Salim Felício
Diretor-Presidente
(T. n. 19.212. Reg. n. 763 —
Dias — 13, 14 e 15.3.73)

AGRO—PECUÁRIA SANTA
JÚLIA S. A.

Belém — Pará
C.G.C. — 04799177/001

C O N V O C A Ç Ã O
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas, de AGRO—PECUÁRIA SANTA LÚCIA S. A., para a assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 23 de abril de 1973, às 16,00 horas, em sua sede social localizada à Av. Presi-

dente Vargas, 351, conjunto 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte Ordem do Dia.

- Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de março de 1973

Salim Felício
Diretor-Presidente
(T. n. 19.212. Reg. n. 762 —
Dia — 13, 14 e 15.3.73)

M A R C O S A . S . A.
MAQUINAS, REPRESENTA-
ÇÕES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Sociedade Anônima de
Capital Aberto
Certificado GEMEC 69/4802
C.G.C. n. 04894077/001

C a p i t a l
Autorizado Cr\$ 15.000.000,00

C a p i t a l
Realizado Cr\$ 12.540.127,00

AVISO AOS ACIONISTAS.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data e nas horas normais de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede à Rua

Santo Antônio n. 301, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 08 de março de 1973

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 755 — Dias —
13, 14 e 15.3.73)

COMPANHIA DE EMULSOES
DO PARA — CEMPA

CGC — 04.850.285/001
Assembléia Geral Ordinária
— Convocação —

Pela presente convocamos os senhores acionistas da Companhia de Emulsões do Pará — CEMPA, para, em Assembléia Geral Ordinária, reuniram-se, no próximo dia 30 do corrente, às 15,00 horas, na sede da empresa, sita à Rodovia BR—316, km 22 município de Benevides, neste Estado, para deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972; b) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus suplentes, para o corrente exercício, e fixação dos seus honorários; c) o que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1973.

a) **A DIRETORIA**
(Ext. Reg. n. 771 — Dias
13, 14, e 15|03|1973)

LIMA, IRMAOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos snrs. Acionistas que, nas horas do expediente, poderão examinar, na Sede Social, sita à Rua 15 de Novembro, 324, os documentos de que trata o Art. 99, letras A, B e C do Decreto 6.627, de 26.09.40.

Belém, 8 de março de 1973.

José de Oliveira Mendes
1o. Vice-Presidente
(Ext. Re. n. 753 — Dias: 10, 13 e 14|3|73)

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas, de ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 24 de abril de 1973, às 10:00 horas, em sua sede social localizada à Av. Pres. Vargas, 351 conj. 606, sala 1, a fim de tratar o seguinte:

- Aprovação das contas do Exercício de 1972;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social

Belém, 13 de março de 1973.
Maria José de Araújo
p/Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A
(Ext. Reg. n. 784 — Dias: 14, 15 e 16|3|73)

PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S.A.

CGC 04.800.496/001

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. acionistas de Produtora de Minérios Xingú S.A., convocados para a reunião de Assembléa Geral Ordinária que será realizada no dia 20 de abril de 1973, às 9:00 horas em sua sede social à Rua São Boaventura, 109, nesta cidade com o fim de discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Prestação de Contas, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 72;
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício encerrado em 31/12/72.

Belém, 12 de março de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 787 — Dias: 14, 15 e 16/3/73)

HOTEIS NORTE DE TURISMO S/A — REG. EMBRATUR N. 113

CGC (MF) 04.747.008

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 22 de março de 1973, às 9:00 horas, em sua sede provisória, à Rua Cons. João Alfredo, 264, s/401, para tratar do seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas";
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém-Pa., 12 de março de 1973.

Roberto Farid Elias Massoud

Presidente — CPF 000.417.502

(Ext. Reg. n. 789 Dias: 14, 15 e 16/3/73)

HOTEIS NORTE DE TURISMO S/A — REG. EMBRATUR N. 116

CGC (MF) 04.747.008

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas, a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de março de 1973, às 10:30 horas, em sua sede provisória, situada à Rua Cons. João Alfredo, 264 — s/401, para tratar do seguinte:

- Aumento de Capital Social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém-Pa., 13 de março de 1973.

Roberto Farid Elias Massoud

Presidente — CPF 000.417.502

(Ext. Reg. n. 788 — Dias: 14, 15 e 16/3/73)

MADEIRAS ACARA S.A.

CGC 04.942.660/001

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Sociedade, convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de março de 1973 em sua sede social, à rua O de Almeida, 24, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal e ratificação das contas da diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1973.

Neuto Sangalli

Diretor-Presidente

CPF 005832200

(T. n. 19225 — Reg. n. 790 — Dias: 14, 15 e 16/3/73)

RADIO MARAJOARA S.A.

CGC N. 04.909.230/001

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social, à Praça Justo Chermont, 1241, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Belém (Pará), 27 de fevereiro de 1973.

Pela Diretoria:

ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES — Diretor-Gerente.

ROBERTO JARES MARTINS — Diretor-Secretário.

(Dias: 14, 15 e 16/03/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

EDITAL N. 1/73—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Francisco Rodrigues de Assis Neto, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Salesiana do Trabalho", Município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação

ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de fevereiro de 1973.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 642 — Dias — 8, 14 e 20.03.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção do Conjunto Esportivo do Centro de Educação Física, na Cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90 nesta Cidade, na pessoa de seu titular Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a firma Construtora Nassar Limitada, com sede na cidade de Belém, à Avenida Governador José Malcher, n. 515, registrada no CREA sob o n. 260, portadora do CGC n. 04911293/001 na pessoa de seu representante legal Sr. Adamor Minéo Tuji, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, no Jardim Ipiranga — Bloco A — Apartamento n. 102 — doravante denominada Contratada: mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção do Conjunto Esportivo do Centro de Educação Física, na cidade de Belém, neste estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. 16/72, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.409, de 18 de novembro de 1972, reunida no Processo n. 3811/72-A autuado no dia 20 (vinte) de novembro de 1972.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder à abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de quatro (4) firmas, inclusive a Contratada.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 18 de dezembro de 1972, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 464.268,12, vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada na Cláusula 22a. (vígésima Segunda), a qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, imposto e taxas federais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A Contratada se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA — PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela Contratante;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA — TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba oriunda da Fundação Educacional do Pará — 4.3.3.0 — Auxílio para Obras Públicas, conforme Convênio Celebrado entre a SEVOP e a Fundação Educacional do Pará, como também do Orçamento do Estado, Projeto — 09.09.1.016 no Exercício de 1973.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
- d) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- f) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra. Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visitará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

A CONTRATADA não terá direito a serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livrê de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deyerá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo, parcialmente, com o consentimento da Contratada, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou in-

terpelação judicial ou extrajudicial:

- a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias, consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando for de seus interesses fará aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços para execução das obras constantes da cláusula primeira deste Contrato é de Cr\$ 1.934.450,50 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos).

VIGÉSIMA TERCEIRA — ADJUDICAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

Em virtude de a Secretaria CONTRATANTE somente dispor até a presente data de Cr\$ 464.268,12 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e doze centavos), para execução dos serviços constantes desta Tomada de Preços n. 16/72 — reserva-se ela, de acordo com o item 12.1 do competente Edital, adjudicar parcialmente as obras, assim discriminadas:

Instalações da obra, preparação do terreno, fundações completas e 30% do volume de concreto da estrutura.

VIGÉSIMA QUARTA — MODALIDADES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços, constantes deste Contrato, será efetuado, consoante disposição da Cláusula oitava da seguinte maneira:

1 — Quando estiver concluída a limpeza do terreno locada a obra e completados as escavações e cravadas as estacas e tubulações 4%	77.378,02
2 — Quando concluídos os blocos cintas e reatores 6%	116.067,02
3 — Quando 15% do volume do concreto da estrutura concluída 7%	135.411,54
4 — Quando 30% do valor do concreto da estrutura concluída 7%	135.411,54
	Cr\$ 464.268,12

OBS: A CONTRATANTE somente pagará o previsto à CONTRATADA após a devida autorização da Fiscalização.

VIGÉSIMA QUINTA — ADIÇÃO

Assim que a CONTRATANTE dispuser de verba para a complementação dos serviços da cláusula primeira notifi-

cará a CONTRATADA para assinar o competente Termo Aditivo.

VIGÉSIMA SEXTA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA SÉTIMA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes Contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 29 de dezembro de 1972

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

CONTRATANTE

Adamor Minéo Tuji

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Adamor Minéo Tuji e 2 (duas) a) ilegíveis.

Belém, 19 de dezembro de 1972.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — 2.º OFÍCIO — Apresentado no dia 19 para Reg. — Aportado sob o n. de ordem 32621 do Prot. L. A n. 1 — Belém do Pará, em 19.02.1972. "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabelo — Oficial

(G. Reg. n. 680)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato particular para execução dos serviços de conclusão das obras do Matadouro Industrial do Maguari em Icoaraci Município de Belém, Capital do Estado do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S. A., representada, neste ato, pelo Sr. Antônio Farias, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO :

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de dezembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.437, de 30 de dezembro de 1972.

CLAUSULA SEGUNDA — REVOGAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL :

A cláusula oitava do contrato primitivo, ora em aditamento, fica revogada em todos os seus termos inclusive o anexo n. 1.

CLAUSULA TERCEIRA — MODALIDADE DE PAGAMENTO :

O pagamento relativo ao preço total dos serviços cons-

tante da cláusula segunda do contrato aditado, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações após comprovada a execução dos serviços pela fiscalização daquela e em observância das seguintes parcelas de faturamento:

a) 1.ª PARTE: Reforma da atual sala de matança para instalação dos novos setores de TENDAL e subprodutos		Cr\$ 396.925,02
1— Quando feitas as demolições e escavações	4% Cr\$	15.877,00
2— Quando concluídas as	2% "	7.938,50
3— Quando concluída a estrutura	8% "	23.815,50
4— Quando concluídos a alvenaria	4% "	15.877,00
5— Quando concluídas as esquadrias e assentes os vidros	4% "	15.877,00
6— Quando concluídos os revestimentos	4% "	15.877,00
7— Quando executados 50% da camada impermeabilizadora	5% "	19.846,25
8— Quando concluída a camada impermeabilizadora	5% "	19.846,25
9— Quando concluídas as demais pavimentações	5% "	19.846,25
10— Quando executados 50% da pintura	4% "	15.877,00
11— Quando concluída a pintura	4% "	15.877,00
12— Quando concluídas as instalações elétricas	7% "	27.784,75
13— Quando concluídas as instalações hidráulicas sanitárias	7% "	27.784,75
14— Quando concluídos 50% dos forros com chapas tipo goyana	7% "	27.784,75
15— Quando concluídos os forros com chapas tipo goyana	7% "	27.784,75
16— Quando concluídos os demais forros	3% "	11.907,75
17— Quando concluídas as instalações mecânicas do tendal	8% "	31.754,00
18— Quando concluídos os elementos decorativos, feita a limpeza das obras e testadas as instalações	4% "	15.877,00
19— Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10% "	39.692,52
	100% Cr\$	396.925,02

b) 2.ª PARTE. Reforma do local onde está o atual TENDAL para instalação dos setores do vestiário e administração Cr\$ 271.694,41

1— Quando feitas as demolições	2% "	5.433,89
2— Quando concluídas as escavações	3% "	8.150,83
3— Quando concluídas as fundações	4% "	10.867,78
4— Quando concluída a estrutura	3% "	8.150,83
5— Quando concluída a alvenaria	6% "	16.301,66
6— Quando concluídas as esquadrias de madeira	5% "	13.584,72
7— Quando concluídas todas as esquadrias	3% "	8.150,83
8— Quando concluídos 50% dos revestimentos de azulejos	3% "	8.150,83
9— Quando concluídos os revestimentos de azulejos	3% "	8.150,83
10— Quando concluídos os demais revestimentos	4% "	10.867,78
11— Quando assentes os vidros e concluídos as soleiras e rodapés	2% "	5.433,89
12— Quando concluída a camada impermeabilizadora	6% "	16.301,66
13— Quando executados 50% dos tacos	4% "	10.867,78

14— Quando concluídos os tacos ..	4%	"	10.867,78	1— Quando feita a locação do serviço	2%	"	7.513,36
15— Quando concluídas as demais pavimentações	4%	"	10.867,78	2— Quando executados 30% dos meios fios	5%	"	18.783,39
16— Quando concluídas as pinturas ..	4%	"	10.867,78	3— Quando concluídos os meios fios	5%	"	18.783,39
17— Quando concluídas as instalações elétricas	6%	"	16.301,66	4— Quando executados 50% da rede de esgoto	10%	"	37.566,78
18— Quando concluídas as instalações hidráulicas sanitárias	6%	"	16.301,66	5— Quando concluída a rede de esgoto	10%	"	37.566,78
19— Quando concluídos os armários e balcões, guichê e divisórias	6%	"	16.301,66	6— Quando executadas as caixas de passagem e de inspeção	7%	"	26.296,75
20— Quando executados 50% do forro	5%	"	13.584,72	7— Quando feitos os cortes das pistas	3%	"	11.270,03
21— Quando concluído o forro	5%	"	13.584,72	8— Quando feitos 50% do empicarramento	4%	"	15.026,71
22— Quando feita a limpeza da obra e testadas as instalações	2%	"	5.433,89	9— Quando concluído o empicarramento	4%	"	15.026,71
23— Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10%	"	27.169,45	10— Quando executados 50% do gramado	5%	"	18.783,39
			100% Cr\$ 271.694,41	11— Quando executado o asfaltamento	3%	"	30.053,43
c) — 3.ª PARTE: Reforma da antiga bucharia, como também de parte dos galpões contíguos para instalação do Refeitório e oficinas			Cr\$ 414.841,50	12— Quando concluído o gramado ..	5%	"	18.783,39
1— Quando feitas as demolições, locada a obra e concluídas as escavações	3%	"	12.445,24	13— Quando concluído os revestimentos e pavimentações	3%	"	11.270,03
2— Quando concluídas as fundações	4%	"	16.593,66	14— Quando concluídos os basculantes	3%	"	30.053,43
3— Quando concluída a estrutura ..	4%	"	16.593,66	15— Quando concluídos as portas e reparos nas esquadrias existentes	5%	"	18.783,39
4— Quando executados 50% de alvenaria	4%	"	16.593,66	16— Quando concluída a pintura	4%	"	15.026,71
5— Quando concluída a alvenaria ..	4%	"	16.593,66	17— Quando estiverem assentes os vidros	2%	"	7.513,36
6— Quando executados 50% da camada impermeabilizadora	5%	"	20.742,08	18— Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10%	"	37.566,78
7— Quando concluída a camada impermeabilizadora	5%	"	20.742,08				100% Cr\$ 375.667,81
8— Quando concluídas as esquadrias de madeira	4%	"	16.593,66	e) — 5.ª PARTE: Instalação do guindastê nos moldes do utilizado pelo Matadouro da Cooperativas			Cr\$ 109.474,52
9— Quando concluídas as esquadrias metálicas	4%	"	16.593,66	1— Com estrutura concluída	40%	"	43.789,80
10— Quando executados 50% dos revestimentos de massa	5%	"	20.742,08	2— Com o guindaste montado e em funcionamento	60%	"	65.684,72
11— Quando concluídos os revestimentos de massa	5%	"	20.742,08				100% Cr\$ 109.474,52
12— Quando concluído o revestimento de azulejos	6%	"	24.890,49	CLAUSULA QUARTA — RATIFICAÇÃO:			
13— Quando executados 50% das pavimentações	5%	"	20.742,07	Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.			
14— Quando concluídas as pavimentações	5%	"	20.742,07	CLAUSULA QUINTA — CONTRATAÇÃO:			
15— Quando executados 50% das pinturas	6%	"	24.890,49	Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.			
16— Quando concluídas as pinturas ..	6%	"	24.890,49	Belém, 2 de março de 1973.			
17— Quando executadas as instalações elétricas	7%	"	29.038,90	Osmar Pinheiro de Souza			
18— Quando executadas as instalações hidráulicas sanitárias	6%	"	24.890,49	Antônio Farias Coelho			
19— Quando efetuada a limpeza da obra e testadas as instalações ..	6%	"	8.296,83	TESTEMUNHAS:			
20— Quando aceita a obra pelo engenheiro fiscal	10%	"	41.484,15	a) Ilegível			
			100% Cr\$ 414.841,50	a) Ilegível			
d) — 4.ª PARTE: Reforma a atual fachada e urbanização da área não construída			Cr\$ 375.677,81				

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Antônio Farias Coelho, e duas (2) a) ilegíveis.

Belém, 02 de março de 1973.

Em testemunho R. C. O. da verdade

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente autorizado

(G. Reg. n. 681)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Benedito Nazaré Cardoso e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação têm justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Rodovia Vigia — Sta. Izabel do Pará mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual do Km. 57, Município de Vigia.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.1973 e terminar no dia 31.12.1973.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 06 de fevereiro de 1973.

Jonáthas Pontes Athias
Secretário.
Benedito Nazaré Cardoso
Locador
a) Ilegível.
Testemunha

a) Ilegível.
Testemunha

CARTÓRIO VILHENA

Reconheço as três assinaturas supra assinaladas.
Em testemunho AFV da verdade.

Vigia, 06 de fevereiro de 1973.

AGENOR FERREIRA DE VILHENHA — Tabelião.

(G. Reg. n. 675)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Despacho do Exmo. Sr. Des.
Presidente do T.R.E.

Proc. 117 (22.568) 16.01.73
(inicial)

Proc. 320 (22.591) 19.02.73

Recurso do Movimento Democrático Brasileiro, contra decisão proferida através do Acórdão n. 9.285, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará:

“Admito o recurso pela letra A, do item I do art. 276 do Código Eleitoral de vez que a matéria nele agitada, ainda que relativa à Diplomação de Candidato eleito em pleito municipal, se mescla com assunto de nível constitucional.

Vista ao recorrido na forma da Lei.

Belém, 23 de fevereiro de 1973.

a) Antônio Koury,
Presidente”

(G. Reg. n. 700)

Cartório Eleitoral da 30a.
Zona de Belém do Pará
Edital de 2a. via n. 06/73
A Doutora Clímenie Berna-

dete de Araújo Pontes, Juíza Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores: Jonas Jaques, paraense, solteiro, inscrito nesta Zona sob o n. 47.402, lotado na 27a. Seção de Ananindeua e Osvaldo Chaves da Costa, paraense, casado, inscrito sob o n. 21.832, lotado na 25a. Seção de Icoaraci. E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 02 de março de 1973

Clímenie Bernadete de
Araújo Pontes
Juíza Eleitoral da 3.ª Zona
(G. Reg. n. 698)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1973

NUM. 7.929 — 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1627
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Costa, Rodrigues & Cia. Ltda.

Apelado: — Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — O patrão é responsável pelas faltas cometidas pelo empregado, e portanto, é quem paga os prejuízos sofridos pelo Autor.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante a firma comercial desta praça Costa Rodrigues & Cia. Ltda., e apelado Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, etc. . .

I O autor Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, propôs, contra a ré ação ordinária de indenização por ato ilícito, alegando: — que no dia 10. de julho de 1966, por volta das 10,30 horas a ficha de A. de nome Tereza Cristina Caldeira Menescal, motorista amadora, carteira de habilitação n. 32.657, dirigia o carro Volkswagen de chapa n. 3233, de propriedade do A. pela Av. Gentil Bitencourt em direção à Av. José Bonifácio, quando ao pretender dobrar à esquerda na trav. 3 de maio, depois de fazer a competente sinalização de advertência, foi o seu veículo imprudentemente atingido pela Pick-up Chevrolet chapa 10.672, de propriedade da Ré, que desenvolvendo excessiva velocidade tentou ultrapassar o Volkswagen quando não havia mais espaço suficiente para fazer. O auto do A. foi jogado de encontro

a um poste da Força e Luz que produziu danos de vulto no veículo e lesões na motorista. O motorista causador do acidente abandonou o carro no local evadindo-se e os danos causados no Volkswagen do autor foi de ordem de Cr\$ 3.582,00 aproximadamente conforme fazem provas os autos de vistoria *ad perpetuam rei memoriam* promovida pelo autor com a presença da Ré, juntos com documentos instruído a propositura da ação ordinária de indenização por ato ilícito, que pedia a procedência a fim de se pagar dos prejuízos que sofreu de acordo com os artigos 159 e 1.521, item III do Código Civil.

A Ré foi citada (fls. 33), apresentou a sua defesa (fls. 35), negando a sua responsabilidade atribuindo à filha do A. a culpabilidade do acidente, pela falta de observação do Regulamento do Tráfego, e ao mesmo tempo apresentou reconvenção dizendo-se credor da importância de Cr\$ 1.475,20, quanto havia pago pelos reparos na camioneta n. 106.72, conforme recibo que juntou.

Houve especificação de provas e do despacho saneador de fls. 47 v., não houve recurso.

A instrução do feito, prosseguiu normalmente, tendo sido inquiridas as testemunhas oferecidas pelo A. e ré.

O Dr. Juiz *a quo*, julgou procedente a ação e condenou a Ré ao pagamento da importância pedida, e mais, nas outras despesas e nas custas do processo e honorários de advogado, na base de 10% sobre o valor da ação.

Não conformada a ré apelou da decisão pugando pela reforma da sentença condenatória.

É o relatório.

II Está provado através dos autos, que a culpabilidade da colisão entre o automóvel do A. e a camioneta da Ré, recaiu no motorista da Ré, Manoel Martins Alves, conforme faz certo o depoimento pessoal da testemunha José Reis de Oliveira (fls. 76 a 77), da Delegacia de Trânsito, que viajava num ônibus pela Avenida Gentil Bitencourt, e que a tudo observou e assistiu, e concluiu pela culpabilidade do Réu.

É verdade que a motorista Cristina conduzia o automóvel colidido, pelo centro da Av. Gentil Bitencourt, conforme mostra o croquis apresentado pelo Réu; que tinha ele pela sua direita, o tráfego dos ônibus; e pela sua esquerda o réu e a camioneta Chevrolet, guiado pelo mesmo réu. Mas, não é proibido o percurso do automóvel feito pelo centro da pista, desde que obedeça à sinalização. Ficou provado nos autos, que a motorista ao aproximar-se da travessa 3 de Maio, fez funcionar o seu pisca-pisca do lado esquerdo, avisando que iria dobrar à esquerda desse logradouro, e lá encaminhar-se. Tanto é verdade, que o réu declara que pelo seu lado esquerdo não dava passagem a outro automóvel. Qual deveria ter sido o seu procedimento? Diminuir a velocidade de seu carro, para deixar a motorista dobrar à esquerda. Mas, o réu obedeceu à sinalização feita pela motorista, com o seu pisca-pisca funcionando. Não procurou aumentar a distância que estava, do Volkswagen; bem como a velocidade que imprimia à camioneta Chevrolet, mais de quarenta quilômetros horários; não lhe foi

possível frear o seu carro; e quando a motorista fez a manobra para dobrar à esquerda, o seu auto foi colidido violentamente pelo lado esquerdo, e foi jogado de encontro a um poste de iluminação pública, exatamente como é mostrado no croquis juntado aos autos, pelo réu. O réu não foi negligente e nem imperito, mas, agiu com imprudência, pois, quem dirige automóvel, sabe que quando um carro é conduzido a mais de 40 quilômetros horários, é difícil travá-lo para evitar colisão. E se o réu conduzia o seu carro a 40 quilômetros fls. 63, agiu com imprudência pois, não observou também, a distância regulamentar do carro colidido.

A absolvição do motorista da ré, não a socorre pois a ação penal é independente da civil (art. 1.525 do Código Civil Brasileiro). A primeira diz respeito à detenção física de um réu; e a segunda refere-se ao dano causado na propriedade alheia, e segundo o artigo 159 do Código Civil, o causador de dano, tem que repará-lo e indenizá-lo. No caso, não foi a ré que praticou o dano mas, foi o seu motorista seu empregado e servicial, conforme prevê o art. 1521, inciso III, do mesmo Cod. Civil.

As fls., 93, encontra-se uma parte da sentença apelada que é a seguinte: "A decisão criminal está alicerçada no laudo pericial de fls. 39 dos autos. O referido laudo, por sua vez, foi elaborado e concluído em base das informações dadas pelo soldado José Reis de Oliveira. Este, em suas declarações de fls. 73, em juízo, revelou fatos e deu uma versão completamente diferente da que foi descrita pelos técnicos da Delegacia

Estadual de Trânsito, mostrando-se falho e contraditório o mesmo laudo, como bem já demonstramos anteriormente, não podendo mais servir de base para o pronunciamento de a quem cabe a culpa do acidente. A instrução no civil trouxe elementos novos e formada uma convicção diversa daquela que chegou à Justiça criminal, não impedindo a condenação civil da suplicada, eis que aqui ficou provada a sua responsabilidade pelo acidente. A obrigação da ré em reparar os danos sofridos pelo veículo do Autor, decorre disposto no art. 159, do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 1521 do mesmo diploma legal, uma vez que os patrões são responsáveis pela reparação civil dos atos danosos praticados por seus empregados. Assim, sendo, a firma Costa Rodrigues & Cia. Ltda. é a responsável pelo ato ilícito praticado pelo seu motorista Manoel Martins Alves, de que resultou os danos sofridos pelo carro do Autor, que foram constatados e avaliados em três mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.582,00).

Em face do exposto e mais provas que dos autos constam, julgo a ação procedente, para, em consequência condenar a firma Costa Rodrigues & Companhia Ltda., proprietária da Camioneta marca Chevrolet, tipo pick-up, ao pagamento dos danos sofridos pelo veículo do Autor, no total de três mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.582,00) e mais nas custas do processo e honorários do advogado do Autor, que arbitra em dez por cento (10%) sobre o valor da ação".

III O caso tratado nos presentes autos, é o de responsabilidade por infração do dever de vigilância. É a responsabilidade por parte de outrem. Para fiel cumprimento do sistema subjetivo, o Cod. Civ. Brasileiro, isto é, a Lei, através dos seus artigos 1521 e 1523, presume a culpa de determinadas pessoas se outras praticam atos danosos. É a culpa presumida. Portanto, a culpa do autor do dano acarreta a daquele sob cuja direção se

encontra. Existe aí um dever de vigilância a ser exercido constantemente em relação às pessoas que estão sob o seu poder. É a culpa *in vigilando*, que juntamente com a culpa *in eligendo*, são tratados nos artigos 1521 e 1523 do Cod. Civil Pátrio. Presunções "juris tantum" admitindo provas em contrário, opositor a presunção "juris ete de jure".

O assunto é o do inciso III do artigo 1521 — São também responsáveis pela reparação civil:

I.....

II.....

III O patrao, amo ou comitente, por seus empregados serviais e prepostos, no exercício do trabalho que lhe competir, ou por ocasião dele (art. 1522)".

Tanto o representante da Ré (fls. 62), como o causador do dano, motorista profissional Manoel Martins Alves (fls. 63 verso), afirmam que este é ainda empregado da Ré, e assim era, na ocasião do acidente, sendo pacífica essa circunstância, e esse motorista, na ocasião do acidente, estava no exercício do trabalho que lhe competia fazer.

IV A sentença apelada, constante de fls. 85 a 93 dos presentes autos, situou muito bem a questão de acordo com que consta do processo. Daí por que:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente apelação por estar de acordo com a lei e a jurisprudência, que julgou procedente a ação de indenização por ato ilícito proposta por Dilermando de Oliveira Menescal contra Costa, Rodrigues & Cia. Ltda., e improcedente a reconvenção da Ré, ficando a ré apelante condenada a indenizar os danos causados ao automóvel do autor apelado, cuja n. 3233, arbitrados em Cr\$ 3.850,00 juros de mora, custas demais despesas da ação e honorários do advogado do autor, na base de 10% sobre o valor da ação.

Belém, 30 de maio de 1972.

a) *Mauricio Cordovil Pinto*

— Relator

Presidiu o presente julga-

mento o Excmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de março de 1973. *Maria Salome Novaes* Oficial Documentarista (G. Reg. n. 671)

ACÓRDÃO N. 1628

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Manoel Chagas do Nascimento

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — O excesso do prazo previsto no art. 10 do Código de Processo Penal para a conclusão e remessa do inquérito policial à Justiça caracteriza, em regra, o constrangimento ilegal e autoriza a concessão de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza da 2a. Vara Penal de Belém e recorrido Manoel Chagas do Nascimento:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

O advogado José Carlos Dias de Castro impetrou no Juízo da 2a. Vara Penal de Belém, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Manoel Chagas do Nascimento, brasileiro, solteiro, servidor municipal, preso em flagrante delito como incurso nas sanções punitivas dos artigos 289 parágrafo 1º e 290 do Código Penal pelo Sr. Comissário do 5o. Distrito Policial, alegando o descumprimento do art. 10 do C. P. Penal.

A autoridade informou que o paciente fora preso em flagrante e que o auto de prisão havia sido encaminhado, na data da informação, ao Juízo da 1a. Vara (Of. de fls. datado de 12 de abril de 1972).

Em virtude de não ter ficado esclarecido a data do flagrante o Dr. Promotor requereu diligências que foram cumpridas às fls. 6, 7,

8, 9, 10 e 11.

O Órgão do M.P. em enérgico parecer onde critica a atuação da Polícia opinou pela concessão da medida que foi deferida pela Dra. Juíza, com recurso obrigatório para esta Superior Instância onde o ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

O paciente foi preso em flagrante no dia 29 de março de 1972 (fls. 8), como incurso nas penas do art. 289, parágrafo 1º e 290 do Código Penal Brasileiro, e o "Habeas-Corpus" requerido sob o fundamento do excesso do prazo previsto no Art. 10 do Código de Processo Penal para a conclusão e remessa do inquérito à Justiça.

O Órgão do M.P. na 1a. Instância requereu diligência visando esclarecer a data do flagrante a fim de que pudesse opinar e, convencido do excesso, manifestou-se favorável à concessão do remédio heróico que foi deferido.

Consta dos autos que:

a) O paciente foi preso em flagrante em 29.03.1972;
b) Até 13.04.1972 não havia dado entrada na Repartição Criminal o inquérito relativo ao delito imputado ao paciente.

Assim, em 14.04.1972, data da decisão recorrida já decorriam 15 dias que o recorrido se encontrava preso, o que contraria o disposto no art. 10 do Código de Processo Penal, sem nenhuma justificativa plausível oferecida pela autoridade coatora.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de considerar ilegal a custódia do paciente que, em princípio era legítima, quando há infração ao art. 10 do C.P.P., como ocorreu no caso destes autos.

Destarte, não merece reparos a decisão da 1a. Instância que bem apreciou a matéria dos autos.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de fevereiro de 1973.

aa) **Maurício Cordovil Pinto** — Presidente; **Antônio Koury** — Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 2 de março de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 671)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 3.ª Câmara Cível Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 16 de março para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital
Apte. — Brasiluso, Representações Limitada (Dr. Carlos Ailson Peixoto).
Apdo. — José Lopes da Fonseca & Cia. (Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau).

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

Apelação Cível da Capital
Aptes: — Curt Hell S. A. e outros (Dr. Ademar Kato).
Apdo: — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Felipe de Melo Filho).

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 12 de março de 1973

Dr. Gengis Freire
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 695)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Manoel Maximino Macedo Martins e Raul Roberto Aguilera (avalistas) estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banco Real S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento as nove (9) notas promissórias no valor de Hum mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos cada uma (Cr\$ 1.868,31) vencidas em varias por Vv. Ss. aviladas a favor de Cia. Real de Invest. Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de março de 1973
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício
(Ext.—Reg. n. 736 — Dia: 14—03—973)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 35/73
Expediente do dia 27/02/1973
Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Palheta Indústria e Comércio S/A.

Assunto: Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 27.02.73. a) **A. Santiago** — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição de Waldemar Henrique da Costa Pereira

Assunto: Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. n. s/n. da Associação dos Exportadores de Madeiras do Estado do Pará

Assunto: Comunicação e Convite (faz).

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 27.02.73. a) **A. Santiago** — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. **Juiz Federal**

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 73|SPCV|0358 do Comandante da 1a. Zona Aérea
Assunto: Apresentação de funcionário (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.02.73 a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Of. n. 72|SPCV|0359 do Comandante da 1a. Zona Aérea
Assunto: Apresentação de funcionário (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo G. Queiroz & Cia. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Assunto: Requer que V. Exa., determine a baixa do processo a contadoria para efeito de pagamento.

Despacho: N.A. Sim. Belém, Pa, em 26.02.73. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Petição de Ubiratan de Aguiar patrono de Etelvino da Costa e Silva

Assunto: requer seja marcada nova data para audiência do referido litígio.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.02.73 a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Of. n. 293|73—PI—SR|DPF|Pará do Dr. João Ricardo Louísado

Assunto: Encaminha Inquérito Policial n. 04|73.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa, em 26.02.73. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Despachos em Processos
N. 1236 — Ação Criminal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Pereira da Silva (Adv. Dr. Antonio Medeiros)

Despacho: 1. Tendo em vista os termos da certidão lavrada à f. 136v., baixo os à secretaria a fim de ser junta cópia autentica ou xerográfica da denúncia oferecida contra o réu Cassiano Feio Valente, bem como da sentença que o condenou, informando o serventuário, por meio de certidão portada por fé, se transitou em julgado a decisão com referência, aos demais denunciandos. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 27.02.73. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 27.02.73. a) **A. Santiago** — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Sentença Proferida

N. 3113 — Ação Criminal (Estelionato e Falsidade Ideológica)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Veloso da Silva — Helena Maria da Cunha Cerqueira — Raimundo da Silva Motta (Adv. Dr. Egidio M. Sales)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e absolvo os denunciados José Veloso da Silva, Helena Maria da Cunha Cerqueira e Raimundo da Silva Motta, da imputação que lhes foi feita. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 26 de fevereiro de 1973. a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago** — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. **Juiz Federal Substituto**

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 35|73 da Exma. Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional

Assunto: Esclarecimentos (presta) Ref. Of. n. 288|73—JFS.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.02.73 a) **Aristides Medeiros** — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 34|73 da Exma Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional

Assunto: Esclarecimento (presta) Ref. Of. n. 289|JFS

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 33|73 — da Exma. Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional

Assunto: Esclarecimento (presta) Ref. Of. 293|JFS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 32|73 da Exma. Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional

Assunto: Esclarecimento (presta) Ref. Of. 287|JFS.

Despacho: Idêntico ao acima.

ma.
Petição de Tomé Padilha de Jesus (adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Vem agravar de petição da douta sentença de fls. 50 para o egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: N.A. Informe a Secretaria se está no prazo legal. Belém, Pa, em .. 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 264/73 — PS|SR|DPF| Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: Encaminha fotocópia do radiograma n. ... 333|SI. Ref. a Benedito Del Passo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos N. 5173 — Executivo Fiscal Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Farmácia Pitiguar Ltda.
Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 2. Belém, 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5194 — Executivo Fiscal Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Tarabian da Silva Melo
Despacho: O presente feito não pode ser ajuizado perante esta Seção Judiciária. Intime-se. Belém, 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3621 — Ação Penal Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Carlos Platinha)

Despacho: Informe o serventário em que data foi a sentença condenatória divulgada no órgão Oficial com efeito de intimação. Belém 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2562 — Executivo Fiscal Agravante: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)

Agravado: Centro de Educação Técnica da Amazônia
Despacho: A Conclusão. Belém, Pa, em 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 2705 — Ação Penal Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Humberto Pereira da Silva (Adv. Dr. Carlos A. Chady)

Despacho: Cumpra-se o estatuído no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5129 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: Juízo Federal
Despacho: Oficie-se ao Presidente do Banco Central Belém, Pa, em 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2572 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton de F. Moreira

Despacho: A vista do requerimento de fls. 218, notifique-se o réu a constituir novo procurador em substituição ao doutor Daniel Queima Coelho de Souza, o qual todavia, deverá atender ao disposto no § 6º do art. 70, da Lei n. 4.215, de 27/4/63. Intime-se. Belém, Pa, em .. 27.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext.—Reg. n. 706 — Dia: 14.03.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 36/73

Expediente do dia 28.02.1973 Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal:

Zulmira Machado Vite

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 28 de fevereiro de 1973.

III — Executivos Fiscais:

N. 5198 Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: Construtora Betel Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5199 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: Cimar — Cia

Paraense de Máquinas

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5200 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: Vitor Paula &

Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5201 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: Cond. do Edit.

Manoel P. da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5202 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5203 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Leão Anzalah

— Hotel Príncipe Negro

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5204 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5205 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Serv. Médico

Hospitalar Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5206 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5207 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Livros Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5208 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Const. Betel

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5209 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Farmácia Potiguar Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5210 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Francisco Henriques

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5211 — Exequirente: —

União Federal

Executado: M. P. da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5212 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Setec — Serv.

Técnico Representações

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5213 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Evaristelino

da Silva Cordeiro

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5214 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Francisco Henriques

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5215 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Com. e Rep.

Internacional Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5216 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Francisco Henriques

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5217 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Manoel Sales

Costa

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5218 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Hotel Palácio

dos Estudantes da Amazônia

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5219 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Arivaldo Alves

Nobre

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5220 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Koury Costa —

Corretora de Câmbio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5221 — Exequirente: —

União Federal

Executado: Arivaldo Alves

Nobre

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5222 — Exequirente: —

Sup. do Desenvolvimento da

Amazônia

Executado: Com. Nac. de

Pesca (Pescomar)

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5228 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: Jader Wanderley

B. e Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5229 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: Construtora

Rocha Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5230 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: F. L. de Souza

& Cia.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5231 — Exequirente: —

I.N.P.S.

Executado: F. L. de Souza

& Cia.

Ao: MM. Juiz Federal
N. 5232 — Exequente: —
I.N.P.S.

Executado: Segunda Dir.
Reg. Portos Vias Navegáveis
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5233 — Exequente: —
I.N.P.S.

Executado: Antonio Rodrigues da Silva

Ao: MM. Juiz Federal
V — Ações Diversas:
N. 5224 — Rec.: Sebastião de Souza

Recl.: Sanatório Barros Barreto

Ao: MM. Juiz Federal
N. 5225 — Rec.: Walter

Bandeira Gonçalves
Recl.: Universidade Fed.

do Pará

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5226 — Rec.: Otoniel

Henrique da Costa
Recl.: Sanatório Barros

Barreto

Ao: MM. Juiz Federal
VI — Feitos não Contenciosos:

N. 5227 — Deprecante: —
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed.
da 2a. Vara da Justiça Federal da 1a. Reg. da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ao: MM. Juiz Federal
N. 5234 — Deprecante: —
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed.
da 3a. Vara 1a. Região da Seção Judiciária do Dist. Federal.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5235 — Requerente: —
Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Com. S/A — JONASA
Requerido: — Capitão do Navio de Bandeira Panamenha ST Patrick.

Ao: MM. Juiz Federal
VII — Ações Criminais:
N. 5236 — Autora: — A

Justiça Pública.
Réu: — Antonio Carlos de

Santana Puello
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor do

Foro
Despachos em Offícios e
Petições

Carta Precatória Citatória
do Sr. Dr. Otto Rocha, MM.
Juiz Federal da 2a. Vara,
1a. Reg. da Seção Judiciária do Dist. Federal, dirigida
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed.
da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se.
Belém, Pa, em 28.02.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Carlos Augusto
Luna de Alcantarino.

Assunto: Justifica ausência em audiência do dia ..
28.2.73

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.02.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Cicero Leandro da Silva

Assunto: Junta fotocópia autenticada e atestado de óbito de Manoel Moreira Neto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. 76/73 do Presidente da 3a. J.C.J. de Belém

Assunto: Encaminha autos de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Sebastião de Souza e Reclamado Sanatório Barros Barreto.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.02.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5233 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur G. Ferreira).

Executado: Antonio Rodrigues da Silva

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 28.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5231 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: F. L. do Souza & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 28.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5229 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Construtora Rocha Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5198 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

INPS — (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executada: Construtora Betel Ltda

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5200 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

INPS — (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executada: Construtora Betel Ltda

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5202 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Despacho: Idêntico ao acima.

INPS — (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executado: Vitor Paula e Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5202 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5206 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5208 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Construtora Betel Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5210 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Henriques

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5212 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Setec — Serviços Técnicos e Representações.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5214 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Henriques

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5216 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Henriques

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5218 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hotel Palácio do Estudante da Amazônia

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5220 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Koury Costa — Corretora de Câmbio Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5222 — Executivo Fiscal
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito)

Executado: Com. Nac. de Pesca — (PESCOMAR)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.02.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal
N. 5235 — Vistoria Judicial

Requerente: Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Comércio S/A — JONASA

Requerido: Capitão do Navio de Bandeira Panamenha "ST Patrick"

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 28.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 1787 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Executada: Amazônia, Tintas, Indústrias e Comércio S/A (ATINCO)

Sentença: Julgo procedente a presente, ação válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A — ATINCO, a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), reclamada à f. 2 pela exequente, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), acrescida dos juros de financiamento de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) juros de mora de 1% ao mês, multa de 10%, custas do processo e honorários do advogado, que arbitro em 10%. Custas na forma da lei. P. R.I. Belém, Pa, em 28 de fevereiro de 1973. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 3700 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antônio Joaquim Pereira da Silva (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Reclamado: Banco Central (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Sentença: Julgo o reclamante carecedor do direito da ação. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 28 de fevereiro de 1973. a) José Anselmo de Figuei-

redo Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Despachos em Offícios e Petições

Telex n. SA-175 da Seção Anelações

Assunto: Solicita remessa dos autos do processo n. 1121 (Ação Penal) que a Justiça Pública moveu contra Angela Batalha Cardoso.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 092/72—JF do Juiz Federal de Goiás

Assunto: Responde officio n. 094/JFS

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF SIJ n. 143/73 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Informação prestada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF—SIJ n. 142/73 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Informação s/ incidência de imposto.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.02.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 25/GP do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Informação prestada.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 28.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. DTM 142/73 do Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

Assunto: Solicita informação

Despacho: Preste-se a informação solicitada. Belém, Pa, em 28.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 284/73—PI—SR/DPF Pará do Sup. Regional do Dep. Polícia Federal

Assunto: Encaminha o laudo n. 9764 e cópias dos officios 59/73—CART. e 229/73—SUP.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.02.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N 3834 — Executivo Fiscal

Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social—INPS (Adv. Dr. José M. F. Rolo)
Ré: Cia. Paraense de Embalagens — Cipagem

Despacho: Officie-se. Belém, Pa, em 28.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2517 — Executivo Fiscal
Agravante: A União Federal

Agravado: José Ribamar Darwich

Despacho: A Conclusão. Belém, Pa, em 28.02.73. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4233 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Réu: Antonio F. R. Gonçalves

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 28.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext.—Reg. n. 707 — Dia: 14.03.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 37/73

Expediente do Dia 01.03.1973

Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÔRO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Jovelino Montenegro da Silva

Assunto: requer uma (1) segunda via de sua cédula de identidade

Despacho: A. Como requer. Ao Diretor da Secretaria Belém, Pa, em 01.03.73 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Raimundo Rosario Alves

Assunto: requer expedição de uma (1) segunda via de sua cédula de identidade

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Benedito Vilhena Negrão

Assunto: requer certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o

que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 01.03.1973. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. Circ. 49/73 da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: eleição e empossamento de novos membros da Diretoria e Comissões Permanentes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 01.03.1973. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. Circ. SCA/DEPA/73 — n. 00231 do Sr. Delegado da SUNAB no Est. do Pará.

Assunto: Cópias de Portarias (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Petições

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Assunto: Solicita pagamento da quantia de Cr\$ 4.870,80 (Quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), objeto da Carta Precatória executória do Sr.

Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Maranhão.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.03.1973. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Roberto Seixas Simões

Assunto: requer a juntada de mandato em anexo àqueles autos.

Despacho: Junte-se aos autos.

Despachos em Processos

N. 1.016 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública

Réus: José Bonfim de Souza e outros.

Despacho: 1. Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o Dr. Carlos Pictilha, defensor nomeado f. 87, apresentou alegações finais. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 01.03.1973. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Petição da SUDAM e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Assunto: Solicita homologação de acordo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Assunto: Solicita homologação de acordo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama Nr. 69 Seção C J F DT autoriza férias Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despacho: Anote-se. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Walter Gonçalves

Assunto: Reclamação Trabalhista contra a Universidade Federal do Pará

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. Circ. 49/73 — da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Comunica eleição e empossamento de novos membros da Diretoria e Comissões Permanentes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições da União Federal

Assunto: Petição inicial de Executivo Fiscal movidas contra: Arivaldo Álvares Nobre, Comércio e Representações Internacional Ltda., ...

Evaristelino da Silva Cordeiro, M.P. da Silva, Farmácia Potiguar Ltda., Livros Comércio Ltda., Serviço Médico Hospitalar Ltda., e Leão Anzalah — Hotel Príncipe Negro.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal de Executivo Fiscal movidas contra Manoel Sales da Costa.

Despacho: DATA VENIA, o presente feito não pode ser ajuizado perante este fôro.

Intime-se. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Assunto: Executivo Fiscal movido contra F.L. de Souza e Cia.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social

Assunto: Executivo Fiscal movido contra Jader Wanderley B. e Silva

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Assunto: Executivo Fiscal movido contra CIMAR — Cia. de Máq. Agric. e Rod.

Despacho: A. Indique o Exequente o nome completo do executado. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Assunto: Executivo Fiscal movido contra Cond. Edif. M. P. da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Assunto: Executivo Fiscal movido contra SEGUNDA DIR. REG. PORTOS VIAS NAVEG.

Despacho: A. Indique o Exequente o nome completo da Executada, bem como informe qual a sua personalidade Jurídica. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória do Juízo Federal da 3a. Vara dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 5236 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Antonio Carlos de Santana Puello

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5078 — Executivo Fiscal Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hotel Príncipe

Negro — Leão Anzalah
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, 01.03.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5080 — Executivo Fiscal Exequente: A União Fede-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROC. TST 3.168/72 — PRECATÓRIO

José Carneiro da Silva x Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

Os autos tratam de precatório oriundo de execução de sentença em que é Exequente José Carneiro da Silva e Executada — consta da autuação e do processo — a Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, o que na realidade, significa dizer o Estado de Pernambuco, como integrante da Federação Brasileira.

2. A única impugnação que consta do processo arguida pela d. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 23, é no sentido de que o precatório não poderia prosperar em virtude de não haver o Juiz da Execução recorrido "ex-officio" da sentença através da qual julgou a liquidação.

A fls. 26 v^o e 27, o Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal do Trabalho pondera, com acerto, que o ponto-de-vista da ilustrada Procuradoria Geral, "in casu", não tem razão de ser: na verdade, a Fazenda Pública, inclusive a Fazenda Estadual, goza do privilégio do recurso "ex-officio" no juízo trabalhista.

Esse privilégio, porém, não resulta do art. 3º da Lei n. 2.770, de 1956, citado no douto parecer de fls. 23. Nasce de norma específica e superveniente, contida no art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n. 779, de 21 de agosto de 1969, plenamente em vigor na data em que foi julgada a liquidação de sentença, o que ocorreu em 5 de junho de 1972 (fls. 10).

3. Situando a questão no âmbito próprio, isto é, nos termos do Decreto-Lei n. 779, de 1969, ajustado, por seu turno, com a sistemática geral do procedimento traba-

ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Hotel Príncipe Negro — Leão Anzalah
Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. — n. 744 — Dia: 14.03.73).

hista, criada pela Consolidação das Leis do Trabalho, temos duas considerações que se intervinclum:

a) Não cabe nenhum recurso contra a decisão que julga a liquidação da sentença (independentemente da forma por que a mesma foi processada). Certa ou errada, essa é a lei atual e assim deve ser ela aplicada, muito embora não se possa evitar uma referência à necessidade óbvia de sua correção. Essa regra passa, muitas vezes, despercebida, mas está inscrita nos parágrafos 3º e 4º, do art. 884, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando ali se diz que o Executado discutirá a sentença da liquidação nos embargos que opuser à penhora.

b) Poder-se-ia, porém, em segundo lugar, entender que, em se tratando de decisão proferida contra a Fazenda Pública, mesmo em liquidação de sentença, o juiz deveria recorrer de ofício.

Não é assim: os pressupostos dos recursos, sobretudo em matéria trabalhista, são interpretados restritivamente. O recurso "ex-officio" criado pelo Decreto n. 779 é, apenas, o "recurso ordinário" (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 895), o Decreto-Lei n. 779 é taxativo ao dispor sobre qual o recurso que pode ser interposto de ofício no processo trabalhista (art. 1º, inciso V).

Ora, no caso, constituindo a liquidação etapa da execução de sentença, dentro do sistema processual do trabalho, caberia "agravo de petição", por força do art. 897, alínea A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada existe, na legislação vigente, sobre a possibilidade de processamento, "ex-officio", dos agravos de petição de natureza trabalhista.

4. Não tinha, pois, motivo para recorrer, de ofício, o Exmo. Sr. dr. Juiz da Execução, razão, pois, insuficiente, "data venia", como pre-

tende a d. Procuradoria Geral, para impedir o processamento do precatório.

5. Há, porém, circunstância especial que deve ser focada, muito embora essa posição vá modificar os rumos até agora abertos na jurisprudência trabalhista em matéria de execução de sentença contra a Fazenda Pública em Geral.

A orientação tradicional da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho tem sido, até hoje, processar os precatórios para pagamento, pelas verbas federais, "de todas as dívidas trabalhistas contraídas pela Fazenda Pública", seja esta federal, estadual (como no caso) ou municipal.

A orientação adotada até este momento resulta da redação, considerada pouco precisa, do parágrafo único, do art. 918, do Código de Processo Civil.

Nesse dispositivo, estabelece-se o princípio de que as execuções de sentença contra a Fazenda Pública se farão mediante "precatórios", satisfeitos dentro do salutar princípio da ordem de sua apresentação, vedada, sempre, a designação de casos concretos ou pessoas determinadas, nas verbas e créditos orçamentários destinados a tornar realizáveis as execuções contra a Fazenda Pública.

Na segunda parte do mesmo parágrafo, estabelecem-se duas regras:

a) A primeira é que as verbas e créditos votados para os pagamentos devidos não de ser consignados ao Poder Judiciário;

b) A segunda fixa a competência do Presidente do Eg. Supremo Tribunal Federal (tratando-se de execução contra a Fazenda Federal) ou do Presidente do Tribunal de Justiça respectivo (em casos, pois, de execução contra a Fazenda Estadual ou Municipal) para a expedição das ordens de pagamento.

Aplicando, subsidiariamente, esse princípio à Justiça do Trabalho, fez-se a adaptação do preceito do Código de Processo Civil: o processamento do precatório se vem operando por intermédio do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho —

note-se — em todos os casos, mesmo quando a execução é requerida contra a Fazenda Estadual ou Municipal.

6. Em meu entendimento, a segunda parte do parágrafo único, do art. 918, do Código de Processo Civil, por si só, basta para demonstrar a nítida distinção entre dívidas da Fazenda Pública Federal e dívidas da Fazenda Pública Estadual, por exemplo.

Nem poderia ser de outra forma, dentro do princípio federativo que rege a estrutura político-administrativa da República.

Se dúvida, porém, ainda se quisesse ou pudesse suscitar a propósito, dever-se-ia, então, recorrer ao texto constitucional vigente.

A Constituição, no seu art. 117, "caput", mantém o mesmo princípio (louvável e democrático) do Código de Processo Civil: consagra o princípio de processamento, através de precatório, da execução contra a Fazenda Pública, sem permitir designação de pessoa ou casos nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para aquele fim específico.

Mas, já aí, não fala o legislador, genericamente, em Fazenda Pública. Ao contrário, indica, taxativamente, as hipóteses de execução contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

E logo após, no parágrafo 1º, corta quaisquer resquícios de dúvida, criando obrigação relevante: "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público", de verba necessária ao pagamento dos seus débitos, constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho".

As entidades de direito público e, não, apenas, a Federação têm esse dever constitucional. A evidência dessa assertiva não impediu que *Pontes de Miranda* esclarecesse: "O dever é do Presidente da República, do Governador do Estado-Membro ou do Prefeito". E dando ênfase à disposição, continuou: "Se o não faz, comete crime de responsabilidade" (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1, de 1969 — 3º vol., pág. 648, 2ª ed., 1970, São Paulo).

7. Está acentuado, com nitidez, que a competência para emitir a ordem de pagamento é do Presidente do Tribunal que profere a decisão, segundo o parágrafo 2º do art. 117, da Constituição da República. Dessa forma, não se discute, aqui, a competência da Justiça do Trabalho para executar, através de precatório as sentenças por ela proferidas, inclusive quanto às decisões remanescentes da época em que a Justiça do Trabalho apreciava ações de interesse da União.

Não se pode, entretanto, em face do próprio Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, e, sobretudo, ante o art. 117 e parágrafos da Constituição da República, admitir a responsabilidade do "erário federal" por dívidas trabalhistas que não sejam de responsabilidade direta da União.

As dívidas da Fazenda Pública Estadual ou da Fazenda Pública Municipal devem ser pagas pelas pessoas jurídicas de direito público interno que as contraírem, aplicando-se as normas sobre competência e processamento acima indicados.

8. Parto da impossibilidade de se atribuir ao orçamento federal dívida estadual ou municipal. Registro, também, que, assim entendendo, modifico a orientação até agora seguida pela Justiça do Trabalho, o que determinará, para o empregado, o prejuízo do retardamento inevitável.

Mas, por lógica constitucional, emanante do texto em vigor, pela natureza político-administrativa das repúblicas organizadas sob forma federativa, outro caminho não existe, no caso concreto, a não ser "indeferir o precatório" nos termos em que está posto, pois o mesmo envolveria impor-se o pagamento à Fazenda federal, ressalvado, aqui, contudo, o direito da parte de ver processado o pedido contra o verdadeiro devedor, isto é, contra a Fazenda Pública Estadual, ou seja, no caso, o Estado de Pernambuco.

9. Em face do novo rumo aberto pelo presente despacho, permito-me aditar considerações finais sobre a competência para processamento dos precatórios contra

a Fazenda Estadual ou Municipal, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Segundo o Código de Processo Civil, essa competência cabe ao Presidente do Eg. Supremo Tribunal Federal ou do respectivo Tribunal de Justiça, conforme se trate de condenação contra a Fazenda Nacional e contra Fazenda Estaduais ou Municipais.

O Código de Processo Civil, como é natural, dispõe para as ações de natureza civil. O constituinte, por isso mesmo, dispôs de modo mais amplo: consoante o art. 117, parágrafo 2º, da Constituição, quem emite o precatório é o Presidente do Tribunal que "proferir a decisão exequenda".

Ainda aqui *Pontes de Miranda* esclarece, acertadamente, o sentido e o alcance da norma constitucional: Em princípio, "o presidente do Tribunal estadual é que autoriza os pagamentos estaduais e municipais, se a decisão "não foi de juiz ou tribunal federal". (Op. cit. loc. cit.).

Nem poderia ser de outra forma, dentro do princípio da especialidade da jurisdição, que se conjuga à norma de exequibilidade da sentença na órbita jurisdicional de que ela emana.

No caso concreto, o precatório contra a Fazenda Pública do Estado de Pernambuco deve ser emitido pelo exmo. sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em consonância com o disposto no citado parágrafo do art. 117, da Carta Fundamental da República.

Intime-se.

Brasília, 22 de janeiro de 1973.

Mozart Victor Russomano
Ministro Presidente

OBS: Publicado no Diário da Justiça, em 31 de janeiro de 1973.

Pág. 365/6.

Rubrica: Ilegível.

(G. — Reg. n. 689)

Justiça do Trabalho da 8ª Região

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Processo n. 3a. JCJ-898/72.
Reclamante: José Olivir Nogueira Oliveira.

Reclamado: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o senhor José Olivir Nogueira Oliveira, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Trinta e seis cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 36,12), correspondente às custas, devidas nos termos da audiência de 24.11.72, no processo n. 3a. JCJ-898/72.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficiala Judiciário PJ-4, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

a) Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho-Presidente.
(G. — Reg. n. 686)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o senhor Antonio Cardoso, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta as custas na quantia de Duzentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos

(Cr\$ 230.30), devidas no processo n. 6 J.C.J.957/72, em que é reclamado S. Silva D. smatamento.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado pelo *Diário Oficial do Estado* e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 7 de março de 1973.

a) *Eliette Chaves de Mattos*
(G. — Reg. n. 693)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Jorge da Silva Santos, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta as custas na quantia de Quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 42,38) devidas no processo n. 6a. J.C.J.1009/72, em que é reclamado Cia. Manufatura de Tecidos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado pelo *Diário Oficial do Estado* e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 7 de março de 1973.

a) *Eliette Chaves de Mattos*
(G. — Reg. n. 694)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 192/73, DE 09 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada nesta data e o que consta do Processo TRT P-91/73.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 74, item I, da Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952, do cargo em comissão de Chefe de Secre-

taria 5-C, da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, criada pela Lei n. 5.644/70, Maria Célia Perales Ausier.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 688)

ATO N. 193, DE

9 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão realizada nesta data;

RESOLVE nomear Alvaro Gonçalves Amorim para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, criada pela Lei 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 688)

PORTARIA N. 46 — DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE designar Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Chefe da Seção do Pessoal, símbolo PJ-3, para substituir o Diretor do Serviço Administrativo do Tribunal, Djama Lobato Müller, símbolo PJ-2, nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, durante o afastamento determinado pela portaria n. 37, de 05.02.73.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 433)

PORTARIA N. 47 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar Maria de Belém dos Santos Menezes, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, para substituir a Chefe da Seção do Pessoal, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, símbolo PJ-3, nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, em virtude do disposto na Portaria n. 46, datada de hoje.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 433)

PORTARIA N. 48 — DE 09 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar a Oficial de Administração nível 16-C Elizabeth Pinto da Cruz, para Secretária da Comissão do Concurso C-54, destinado ao provimento dos cargos de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 433)

PORTARIA N. 50 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE determinar ao Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, símbolo 5-C, Benedito Euton Sarmiento Ramos, que, a partir de amanhã, 13, passe a estagiar na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 242)

PORTARIA N. 51 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE, determinar ao Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, símbolo 5-C, Alvaro Gonçalves Amorim, que, a partir de amanhã, 13, passe a estagiar na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 442)

PORTARIA N. 52 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

LOTAR, a partir desta data, o Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, José Hernani Dias Martins, no Tribunal Regional do Trabalho e nas seis (6) Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, mediante rodízio a ser organizado mensalmente pelo Diretor da Secretaria Geral deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

(G. — Reg. n. 442)

PORTARIA N. 55 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

LOTAR, a partir desta data, a Contadora, símbolo PJ-5, Maria Arlêce Teixeira Bentes, na Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 460)

Diário da Assembléia

22 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1973

NUM. 1.778

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

DECRETO LEGISLATIVO N. 33/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Maria Carmélia Lustosa Failache, ocupante do cargo de "Datilógrafo", trinta (30) dias de licença, de acordo com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 15 de fevereiro a 16 de março de 1973.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 27 de fevereiro de 1973.

Dr. Arnaldo Prado

Presidente

José Elias Emin

1.º Secretário

Dr. Victor Paz

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 683)

Ata da reunião Preparatória da Instalação do Período Ordinário da 3a. Sessão Legislativa, realizada em 27 de fevereiro de 1973.

Presidência — Srs. Deputados Arnaldo Prado, Ubaldo Correa e Gerson Peres.

1a. Secretaria — Srs. Deputados José Emin e Lauro Sabbá.

2a. Secretaria — Srs. Deputados Victor Paz e Fernando Brasil.

As quinze horas e cinco minutos do dia vinte e sete de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, no Plenário da Assembléia Legislativa do Pará achavam-se presentes os Srs. Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Correa, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves,

Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados Jader Barbalho e Haroldo Tavares.

O Sr. Presidente (Arnaldo Prado) — Invocando a bênção e a direção de Deus pelo bem do Brasil, declarou aberta a presente Sessão Preparatória, destinada à eleição da Mesa Diretora que irá dirigir os trabalhos desta Casa no biênio de 73/74.

De acordo com o Regimento vou suspender a sessão para que seja feita a confecção das chapas para a votação.

Está suspensa a sessão por quinze minutos.

O Sr. Presidente — Solicito novamente que os Srs. Deputados ocupem suas bancadas. Convido o Sr. 1.º Secretário para proceder a chamada dos Srs. Deputados, a fim de ser realizada a votação, que vai ser feita primeiramente para o cargo de Presidente. Lembro ainda aos Srs. Deputados que a eleição será de acordo com o artigo do Regimento Interno.

Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder a chamada dos Srs. Deputados para a eleição; antes porém, solicito aos 1.º e 2.º Secretários e Líderes das duas Bancadas para que verifiquem a urna e gabinete indevassável.

Os Srs. Deputados procedem a verificação.

O Sr. Presidente (Arnaldo Prado) — Feita a verificação o Sr. 1.º Secretário vai proceder a chamada dos Srs. Deputados para a votação ao cargo de Presidente.

O Sr. 1.º Secretário procede à chamada dos Srs. Deputados na seguinte ordem:

O Sr. Deputado Arnaldo Prado — Passo a Presidência ao Sr. Deputado Ubaldo Correa, enquanto exerço o direito do voto.

O Sr. Ubaldo Correa assume a presidência.

O Sr. Presidente (Ubaldo Correa) — Passo a Presidência ao Sr. Deputado Arnaldo Prado.

O Sr. 1.º Secretário (prosequindo) — Sr. Deputado Alfredo Gantuss; Sr. Deputado Antonio Teixeira; Sr. Deputado Brabo de Carvalho; Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira; Sr. Deputado Célio Sampaio; Sr. Deputado Fernando Brasil; Sr. Deputado Gerson Peres; Sr. Deputado José Emin; Sr. Deputado Lourenço Lemos; Sr. Deputado Lauro Sabbá; Sr. Deputado Osvaldo Melo; Sr. Deputado Ubaldo Correa; Sr. Deputado Victor Paz; Sra. Deputada Esther Rossy; Sr. Deputado Alvaro Freitas; Sr. Deputado Carlos Vinagre; Sr. Deputado Jader Barbalho; (ausente) Sr. Deputado José Maria Chaves; Sr. Deputado Massud Ruffeil; Sr. Deputado Paulo Ronaldo (ausente); Sr. Deputado Paulo Lisboa.

Está encerrada a votação Sr. Presidente. Votaram vinte (20) Srs. Deputados.

O Sr. Presidente (Arnaldo Prado) — Eu consulto ao Plenário se alguém deixou de votar. (Pausa). Como ninguém se manifesta, está encerrada a votação para o cargo de Presidente da Mesa.

Solicito aos Srs. 1.º e 2.º Secretários, assim como aos Srs. Líderes de bancadas e seus representantes, para fazer a contagem dos votos, ou seja a apuração da votação. É procedida a apuração da votação.

O Sr. Presidente (Arnaldo Prado) — Concluída a apuração para o cargo de Presidente, o resultado foi o seguinte: o Deputado Gerson Peres obteve quinze (15) votos e cinco em branco.

Agora, vai ser procedida a votação para os demais cargos da Mesa.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder a chamada dos Srs. Deputados para a votação.

Sr. Deputado Arnaldo Prado

O Sr. Arnaldo Prado — Passo a Presidência ao Sr. Deputado Ubaldo Correa, enquanto exerço o direito do voto.

O Sr. Ubaldo Correa assume a Presidência.

O Sr. Presidente (Ubaldo Correa) — Passo a Presidência ao Sr. Deputado Arnaldo Prado.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Alfredo Gantuss, Sr. Deputado Antonio Teixeira, Sr. Deputado Brabo de Carvalho, Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira, Sr. Deputado Célio Sampaio, Sr. Deputado Fernando Brasil, Sr. Deputado Gerson Peres, Sr. Deputado José Emin, Sr. Deputado Lauro Sabbá, Sr. Deputado Lourenço Lemos, Sr. Deputado Osvaldo Melo, Sr. Deputado Ubaldo Correa, Sr. Deputado Victor Paz, Sra. Deputada Esther Rossy, Sr. Deputado Alvaro Freitas, Sr. Deputado Carlos Vinagre, Sr. Deputado José Maria Chaves, Sr. Deputado Massud Ruffeil, Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Presidente, está encerrada a votação. Votaram vinte (20) Srs. Deputados.

O Sr. Presidente (Arnaldo Prado) — Consulto o Plenário se algum Deputado deixou de exercer o direito de voto. (Pausa). Encerrada assim a votação, sem que ninguém tenha deixado de votar, solicito aos Srs. Secretários fazerem a verificação dos votos, deixando um convite aos Srs. Líderes para a fiscalização devida da apuração.

O Sr. Presidente (Arnaldo Prado) — Repetindo o resultado final, já anteriormente anunciado:

Para Presidente, Deputado Gerson Peres com 15 votos e 5 em branco;

Para 1.º Vice Presidente — Deputado Antonio Teixeira, 14 votos e 6 em branco.

Para 2.º Vice Presidente — Alfredo Gantuss, 14 votos e em branco.

Para 1.º Secretário — Deputado Lauro Sabbá, 14 votos e 6 em branco.

Para 2.º Secretário — Deputado Fernando Brasil, 14 votos e 6 em branco.

Para 3.º Secretário — Deputado Massud Ruffeil, 14 votos e 6 em branco.

Segundo o Regimento Interno da Casa, empossarei o Presidente eleito que em seguida empossará os demais membros da Mesa.

Antes de ter a honra de fazê-lo, quero solicitar a preciosa atenção dos meus ilustres pares, para a leitura que vou fazer de um relato despretencioso referente à minha administração, administração da Mesa que deixará o comando desta Casa no dia de hoje. (Lê):

Ao aceitar a indicação partidária e, ao ser eleito, a seguir, pela bancada da Aliança Renovadora Nacional, para o cargo de Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná, estava consciente da responsabilidade de missão e a ela não me poderia furtar, tendo em vista, principalmente o compromisso tácito dos que exercem atividade política de receber os encargos daí decorrentes.

Sem embargo das dificuldades inerentes ao cargo, aceitei-o com tranquilidade, por considerar-me em condições, de poder bem servir. Mas, eu não diria tudo se silenciasses que essa tranquilidade se alicerçava, também, na colaboração que esperava receber da parte dos ilustres componentes desta Assembléia, tidos por mim no mais elevado conceito quanto ao seu espírito público.

Posto que o sistema de proporcionalidade em que se baseia o nosso regime político condicione a existência das maiorias e das minorias e que uma das prerrogativas daquelas consista na escolha dos seus representantes para a direção das Casas Legislativas, a fundamental razão de ser destas se sobrepõe aos interesses partidários, no sentido da preservação da instituição como um todo, como um Poder autônomo, de acordo com a definição constitucional.

O conceito desta preservação foi, desde logo, um dos pontos capitais em que procurei basear a minha diretriz, na Presidência desta Assembléia e que incluí a busca de afirmação da classe política, tão facilmente sujeita a julgamentos injustos. Os frutos

desta tentativa de afirmação, através da tomada de atitudes em que o interesse coletivo era a tônica, ao término do ano de 1971, pareceram animadores para o prosseguimento da diretriz. Existiram as controvérsias e as divergências. Mas, esta Casa é, essencialmente, uma casa de debates. O trabalho legislativo se realiza, precisamente através do processo de discussão, muitas vezes venha e na medida da diversidade de dos pontos de vista políticos e dos interesses partidários. Ocorreram, igualmente e, em grande escala, dificuldades, advindas da deficiência da estrutura administrativa da nossa Assembléia, com repercussão no labor legislativo. Entretanto, no final da primeira metade da atual legislatura, julgo estar com razão ao considerar ter havido algum saldo positivo, a crédito de todos os integrantes desta Assembléia.

A mencionada falta de estrutura remonta a vários anos. Pelo que se dá a ver, a partir de sua instalação como Assembléia Provincial, em 2 de março de 1833, os serviços iam sendo instituídos na nossa Assembléia Legislativa, sem que, nunca, uma organização de serviços chegasse a ser estabelecida.

Para correção das distorções sentidas e observadas na situação encontrada, julguei inadiável um metódico estudo da estrutura administrativa do nosso Poder Legislativo Estadual, a partir do qual uma reforma geral pudesse integrar os diferentes setores de atividades num todo coerente, adequado ao melhor desenvolvimento e consecução dos programas e metas do Governo Legislativo.

Embora a situação global tivesse sido encarada, desde logo, pela Mesa Executiva cujo mandato se iniciou no dia 1.º de fevereiro de 1971, foi o setor contábil o primeiro alvo das nossas imediatas providências. Primando pela inexistência do menor indício de normas de caráter contábil, era tal o estado de coisas que chegava a constituir uma temeridade arcar com as responsabilidades de direção da nossa Assembléia Legislativa. A partir da contratação de um

técnico, instituiu-se o Setor Contábil, dando-se-lhe uma composição bem flexível, a fim de permitir a assimilação da parte dos funcionários designados para ocuparem a estrutura mini-funcional. As despesas começaram, de fato e de direito, a ser empenhadas previamente, processadas regularmente, controladas assiduamente. Livros contábeis passaram a ser utilizados, procedeu-se a escrituração no boletim de caixa diário, fiscalizou-se a aquisição de material, estabeleceu-se uma regra para a formação dos processos de pedidos de pagamento adquiriu-se maquinário relativamente suficiente para enfrentar os serviços em curso e prepará-los para as novas normas a implantar. Paralelamente, infundiu-se maior responsabilidade aos funcionários, através de um trabalho dirigido. Resultados imediatos foram obtidos: pela primeira vez, a Assembléia Legislativa atendeu aos reclamos do Tribunal de Contas, entregando, sempre dentro do prazo estabelecido, a prestação de contas do trimestre vencido e as falhas processuais foram diminuindo, à medida que os funcionários iam se dando conta da responsabilidade de que estavam investidos. Com a implantação do setor de contabilidade, em março de 1971, a Tesouraria que, durante longo período, teve a incumbência de fazer processar todos os pagamentos, acumulando, assim, tarefas que não lhe competiam e para as quais não estava preparada, tornou-se um órgão efetivamente pagador, funcionando com autonomia, mas interligada ao setor contábil, cuja criação se tornou obrigatória e, sem dúvida alguma, vem aprimorar o controle financeiro do Poder Legislativo, até então muito deficiente.

Criada, agora, legalmente, uma Diretoria de contabilidade e, já com estrutura definida, pode-se partir para a mecanização contábil, na busca da eliminação das falhas ainda existentes.

Prosseguirei situando as deficiências técnicas e administrativas da nossa Assembléia Legislativa e comentarei certos aspectos do velho proble-

ma, cuja existência sempre esteve talvez, fundamentalmente ligada à insuficiência de recursos financeiros.

Para se ter uma idéia das dificuldades encontradas, basta verificar que, enquanto o Orçamento do Estado destinara Cr\$ 2.900.000,00, ao Poder Legislativo para o ano de 1970, quando esta Assembléia ainda funcionava em precárias instalações, ocupando algumas dependências do Palácio Antonio Lemos, o que se deu até novembro desse ano, consignou para o ano de 1971, apenas Cr\$ 2.200.000,00, justamente quando as despesas teriam de ficar grandemente acrescidas com encargos de manutenção de um edifício de quatro andares e um subsolo, equipado com centrais de ar condicionado, de telefones, elevadores, aparelhagens de som, casa de força, etc., a exigir um sem número de providências custosas de conservação e preservação material, além das necessárias à limpeza e à higienização das novas e amplas instalações, para só citar despesas dessa natureza. Outro exemplo da falta de previsão orçamentária é o fato de que, em certas dotações específicas como a referente a Serviços de Terceiros, foram consignadas verbas anuais de quantias que não eram suficientes, nem para atender ao pagamento das despesas mensais respectivas. Viram-se, ainda, ocorrências tais como as decorrentes da falta ou da insuficiência de dotação para satisfazer ao pagamento de serviços já em execução e na dependência da assinatura de contrato que a lei de contabilidade pública não permite celebrar sem a devida cobertura orçamentária.

A situação era, pois, de impossibilidade, até, de manter os serviços mais elementares. Antes de partir, então, para a tentativa de dar uma organização aos serviços da Assembléia — escopo fundamental para mim, urgia suprir as falhas gritantes e primaríssimas apontadas, mas que se resumiam na obtenção de recursos para efetuar pagamentos imprescindíveis por serviços já instituídos. Paralelamente, porém, o funcionamento legislativo ia exigindo, ca-

da vez mais, da velha máquina administrativa, não só no que diz respeito à parte material, deficiente, como ao pessoal, insuficiente para o desempenho das tarefas que se iam desenvolvendo.

A fim de atender às necessidades sucintamente expostas, pleiteamos e conseguimos junto ao Poder Executivo, no tocante a pessoal, a suplementação, baseada na Lei do Orçamento, da quantia de Cr\$ 196.000,00, o que permitiu, não só admitir, no regime de serviços prestados, o pessoal imprescindível para suprir as grandes lacunas, como atribuir aos funcionários do quadro gratificações especiais e de tempo integral (que em tempo integral se realizam os serviços desta Assembléia), melhorando, assim, as condições do funcionalismo, não só no seu próprio benefício, como no da produtividade.

Solicitamos e conseguimos, ainda, junto ao Governo do Estado, a abertura de um crédito especial da quantia de Cr\$ 815.000,00 (Lei n. 4.346, de 30.7.71), incluindo as dotações Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Equipamentos e Instalações e Material Permanente, dos quais só foram recebidos Cr\$ 400.000,00, o que ocasionou a inscrição em "Restos a Pagar" de despesas da ordem de Cr\$ 96.751,86, devidamente empenhadas e registradas no Tribunal de Contas, objeto de pedido de abertura de crédito especial atendido pelo Poder Executivo, através da Lei n. 4.390, de 6.6.72 e do Dec. n. 7.982, de 7.6.72.

Ainda assim, além de suprir a insuficiência orçamentária para as despesas comprometidas, foram feitas aquisições, tais como máquinas de escrever, mimeógrafo, relógios, relógios de ponto, fichários, arquivos, armários, estantes, mesas, cadeiras, balcão para instalação de agência postal, armário para caixa postal dos Deputados, cofres, máquina autenticadora de cheques, máquina gravadora, máquina copiladora, carimbos automáticos, cabines telefônicas, bombas centrífugas, chave magnética, chaveiros e etiquetas para o levantamento

do patrimônio, livros técnicos, etc., além de fardamentos e uniformes para funcionários, tendo sido, também, adquiridos dois automóveis de marca Ford, sendo um Galaxie e um Itamaraty, modelos 1972, no final do ano de 1971.

No que diz respeito, ainda, ao funcionalismo, além da melhoria salarial citada, foram-lhe proporcionados estágios de aperfeiçoamento dos serviços de taquigrafia, tesouraria, contabilidade, arquivo e material, pessoal, assessoramento, impressão, telefone e redação de debates, nas Assembléias Legislativas dos Estados da Guanabara e São Paulo e na Câmara e Senado Federais. Em Belém foram ministrados um curso de Elaboração Orçamentária, no IDESP e outro de Relações Humanas, na própria Assembléia Legislativa do Pará com participação de todos os funcionários, por professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAEC). Realizaram-se, também, várias visitas a diferentes órgãos da administração federal, estadual, municipal e autárquicas, com a finalidade de estreitar o relacionamento humano.

Uma cantina explorada por um particular foi posta a funcionar, em caráter experimental. Parece-me que esta providência vem preenchendo razoavelmente os objetivos, podendo o problema a qualquer momento, ser reformulado.

Vale ressaltar que foi instituída desde o início do ano de 1971, a merenda para o funcionalismo, 2 vezes por dia.

Não somente no intuito de beneficiar os servidores desta Casa, mas também no sentido do interesse público, passamos, daqui por diante, a contar com um serviço de Saúde e Assistência Social.

Uma das deficiências mais reclamadas, sobretudo pelos Deputados, ligava-se ao importante problema do assessoramento técnico.

De fato, a nossa Assembléia Legislativa não dispunha de condições para oferecer o assessoramento imprescindível aos trabalhos das Comissões Técnicas e dos Deputados em geral assim como

dos demais setores de atividade. Ao assumir a Presidência, já faziam parte do quadro quatro bacharéis em Direito encarregados das funções de assessoria, recebendo pagamento considerado muito baixo para que deles fosse exigida a dedicação necessária às tarefas que lhe cabiam. Os seus proventos eram com efeito inadequados e embora tenha havido melhor rendimento mediante uma utilização mais consentânea dos seus serviços, acredito que só foi conseguida a solução, em definitivo, deste importante problema, após a reforma administrativa mediante a qual, os quatro assessores de nível universitário, já na categoria de Consultores Técnicos, tiveram os seus proventos situados em padrão correspondente à importância das suas tarefas, ganhando, assim, condições de produtividade compatíveis com as novas responsabilidades assumidas. Também, de acordo com dispositivos da Resolução que instituiu a citada reforma, poderão ser contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Sistema de Credenciamento, mais Consultores para exercer as funções de natureza técnica especializada que se tornarem necessárias. Tais providências, possibilitando abrir perspectivas de aprimoramento do trabalho legislativo, dão a medida da sua importância no contexto técnico-administrativo da nossa Assembléia Legislativa.

Possuindo a maior interligação com o assessoramento técnico, outro problema que preocupou desde o início foi o da Biblioteca, a qual dentro das possibilidades, teve grandemente aumentado o número de livros técnicos e cuja tendência é melhorar, na medida em que se desenvolverem as funções da Diretoria de Atividades Culturais e Biblioteca, recém-criada.

Enfrentando as dificuldades financeiras de 1971, na preparação para 1972, não se obteve, apesar das tentativas melhor dotação orçamentária — Cr\$ 3.075.000,00, a que foi acrescentada a verba de

Cr\$ 180.000,00, através de crédito suplementar solicitado ao Poder Executivo.

Afora ter ficado a Assembléia Legislativa, por falta de pagamento da parte da Secretaria da Fazenda do Estado, com Cr\$ 96.751,86, em Restos a Pagar, conforme referi anteriormente, iniciamos o exercício de 1972 defrontando-nos com a contenção de 40% decretada pelo Governo do Estado.

Mas, apesar das dificuldades iniciais do exercício, fomos entregues a totalidade das verbas consignadas nas rubricas Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos e cerca de 98% nas de Material Permanente e Equipamentos e Instalações, além da já citada suplementação de Cr\$ 180.000,00.

Com isso, puderam ser atendidos os encargos de manutenção, adquiridos materiais e equipamentos, tais como livros técnicos, fichários, máquinas de somar, máquina de calcular, máquinas de escrever, escrivatinhas, cadeiras, poltronas, mesas para datilógrafos, caixas bibliográficas para catálogo, etc, instalada aparelhagem de som, ligando a central telefônica e o Plenário às várias dependências do edifício, instalados microfones nas bancadas, no Plenário, fornecidos ternos-uniformes para funcionários e adquiridos mais dois carros da marca Chevrolet Opala, modelo 1973.

Além dos trabalhos legislativos a exigir sempre a busca de melhores condições para o seu andamento e desenvolvimento, das permanentes preocupações advindas da parte puramente administrativa e, apesar de todas as dificuldades encontradas, sobretudo as financeiras, que poderiam dar lugar ao desencorajamento, continuei, tal vez por isso mesmo, no decorrer do ano de 1972, a perseguir o objetivo, para mim fundamental, em relação a velho problema, cuja solução não fosse, apenas, de emergência, mas resultantes da tomada de uma providência que reformulasse basicamente os métodos de trabalho até então empregados em nossa

Assembléa Legislativa. Refiro-me à organização dos serviços administrativos. E, se persegue esse objetivo era por manter a convicção de que os nossos trabalhos legislativos teriam de permanecer com o seu rendimento grandemente comprometido, a continuar sofrendo as distorções condicionadas por uma estrutura deficiente.

Praticamente, quase todas as atividades previstas na nossa reforma já se desenvolviam na Assembléa Legislativa do Pará, sem que, entretanto, existissem os setores respectivos convenientemente organizados ou, até mesmo, inexistisse, de todo, o setor encarregado de determinada atividade. E, se este fato ocasionava, por um lado, as distorções e a desordenação no encaminhamento do serviço, obrigava, de outra parte, os dirigentes a intervirem, pessoalmente, na sua execução, a fim de evitar estrangulamento, não havendo, como não há, nada de mais significativo para caracterizar o mau funcionamento de uma entidade pública ou privada que a necessidade dessa interferência.

Uma das atividades mais prejudicadas, em seu curso e em sua eficiência, por esse estado de coisas, tem sido a referente à elaboração legislativa, precisamente um dos mais relevantes, senão o mais importante desempenho do trabalho legislativo. Tal atividade, agora sob a responsabilidade de uma Diretoria e através do Serviço de Elaboração Legislativa, Divulgação de Leis e Secretarias das Comissões envolve instrução de processos, distribuição de projetos pelas Comissões Técnicas, controle de tramitação, cumprimento de diligências, preparo de Pauta e Ordem do Dia, elaboração de autógrafos, controle de prazos constitucionais, etc, e será, em termos da sua importância, e, na medida em que a implantação da reforma for se estabelecendo, o ponto de incidência em que a melhoria pretendida se tornará mais palpável.

Vários serviços ligados às atividades oficiais e sociais

do Poder Legislativo eram executados, improvisada e precariamente, por servidores designados, no momento, ou pessoalmente pelos dirigentes da Casa, na ausência de qualquer esboço de organização encarregada desses mistérios, que ficarão, doravante, sob a responsabilidade de um Gabinete e de uma Secretaria, ligados diretamente à Presidência e de um Gabinete de Divulgação e Cerimonial, subordinados diretamente a Mesa Diretora.

Para exercer as tarefas de secretariar os trabalhos legislativos da Mesa, eram utilizados os serviços de dois ou três funcionários, cujo esforço pessoal ia ao ponto de não deixarem eles o local de trabalho, para o almoço, a fim de poder vencer o volume de serviço dentro dos prazos regimentais, na caracterização de mais uma das distorções existentes na nossa Assembléa. A execução destas tarefas estão agora a cargo de um órgão dirigido por um Assessor Legislativo e superintendido pelo 2º Secretário. Ligadas às atividades que envolvem a elaboração legislativa, divulgação de leis e secretarias de Comissões, às quais já me referi, estão as de Taquigrafia e Mecanografia, fazendo parte de uma Diretoria que estabelecerá coordenação anteriormente inexistente entre as importantes tarefas desenvolvidas nesses setores.

Para cuidar do patrimônio da Assembléa, o que abrange tarefas ligadas a tombamento, a conservação de bens móveis e imóveis, a compras e a almoxarifado, não existia norma estabelecida, desenvolvendo-se as atividades de acordo com as circunstâncias e na medida da atuação pessoal do servidor encarregado, que acumulava, ainda o Serviço de Arquivo. Tais atividades foram descentralizadas com a criação da Diretoria do Patrimônio, compreendendo o Serviço de Tombamento, Conservação de Bens Móveis e Imóveis e de Compras e Almoxarifado, passando o Arquivo a compor a Diretoria de Comunicações, juntamente com o Protocolo e o Serviço de Som.

Nada constando anteriormente a propósito de atividades que cuidassem devidamente de assunto ligado as relações públicas da Assembléa Legislativa, à sua vida presente e futura, à sua participação em promoções culturais, econômicas e sociais, etc, foi oportuno cogitar do problema, tendo sido criada, com esse objetivo, uma Diretoria compreendendo não só serviços dessa natureza, como da Biblioteca, à qual já me referi.

Outro tipo de medidas importantes e sem nenhuma definição estabelecida, até há pouco, é o que diz respeito à fiscalização de todos os setores do edifício-sede do Poder Legislativo, aos misteres de zeladoria em geral etc, que serão diligenciados através das atividades fixadas nos atos que criaram o Serviço de Morfomia, fazendo parte da Diretoria de Serviços Complementares juntamente com o Serviço de Transportes.

As necessidades de transportes de nossa Assembléa eram atendidas, ao início do ano de 1971, por dois automóveis Aéro Willys modelo 1968 e por um automóvel Opala, modelo 1970 e uma Camioneta Rural Willys, modelo 1970, os dois primeiros em precário e os dois últimos em regular estado de conservação, os quais, à exceção de um dos automóveis Aéro Willys foram recuperados. Presentemente, as disponibilidades em viaturas duplicaram com a aquisição de dois automóveis Ford, sendo um Galaxie e outro Itamaraty modelo 1972 e dois da marca Chevrolet-Opala, modelo 1973, conforme referi anteriormente.

Essas viaturas sempre dependiam da garagem do Fisco, sobretudo no que diz respeito à sua guarda e abastecimento. Mas, com a criação do seu Serviço de Transportes

Assembléa Legislativa obterá condições de operar os seus próprios veículos, desvinculando-se, progressivamente, daquela dependência

Não foi fácil como ficou patenteado no discorrer desta exposição, atingir o objetivo de dar uma estrutura admi-

nistrativa à Assembléa Legislativa do Pará. Em primeiro lugar, esperava-se cobertura orçamentária suficiente, o que somente foi obtido para o exercício de 1973, com a dotação global de Cr\$ 4.094.400,00 — o máximo conseguido, calpaz, entretanto, de atender ao aumento de despesas decorrentes, conforme veremos adiante. A par das dificuldades financeiras, houve que enfrentar as ligadas à feitura do projeto que, após algumas tentativas de ser obtido de uma comissão para tal fim designada, foi afinal, elaborado, quando, intervindo, pessoalmente na execução, pude contar, para a sua consecução com preciosos colaboradores, como o Deputado Maria Chaves, a Dra. Maria Elisa Viana, nossa Consultora Técnica e o Dr. Cleber Vaslasco, Contador, a serviço de nossa Assembléa. A citação destes nomes que me imponho a fazer, por uma questão de absoluta justiça e cuja cooperação considere decisiva no "modus faciendi" da proposição, não implica em ignorar outros cooperadores que tive, tanto nos membros da Comissão Executiva, que a acolheram, como nos líderes das duas bancadas, que a prestigiaram e nos demais deputados que aprovaram por unanimidade, como ainda, nos servidores chamados a prestar serviços extraordinários necessários à preparação das matérias atinentes.

A Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, que "Organiza os Serviços Administrativos da Assembléa Legislativa e dá outras providências", complementada pela Lei n. 439, de 12 de dezembro de 1972, que "Cria, classifica, transforma cargos, fixa e altera vencimentos no quadro de Pessoal da Assembléa Legislativa e dá outras providências" e pela Resolução n. 10 de 28 de dezembro de 1972, que "regulamenta o funcionamento dos Serviços Administrativos da Assembléa Legislativa, define atribuições e dá outras providências" (anexos a este Relatório) dão a nova imagem da Assembléa Legislativa do Pará, em termos de organiza-

ção de serviços.

A simples leitura dos atos que a instituíram demonstra que se cuidou de estabelecer a reforma como um suporte para o planejamento, a organização, a coordenação, a descentralização, a delegação de competência e o controle, de acordo com os princípios da moderna administração, os quais passarão a nortear obrigatoriamente as decisões da administração do Legislativo em todos os níveis hierárquicos, objetivando, antes de tudo, erradicar a incerteza e a intuição, o empirismo e o desperdício. Pretende a reforma que cada setor administrativo passe a executar aqueles princípios de forma integrada, ciente e consciente, da que é parcela de um todo coeso, cuja meta única deverá ser alcançada em conjunto, de modo uniforme, dentro de uma equilibrada igualdade de poder, autoridade e responsabilidade e de uma maior e melhor harmonia e independência de ação.

Mas, criada que foi, legalmente, a reforma havíamos que partir para a sua implantação. Restavam-me, ainda, três meses de mandato na Presidência e entendia que, a bem do serviço público, não deveria provocar uma solução de continuidade, pela sustação da dinâmica administrativa.

Ainda uma vez contei com o acolhimento da Comissão Executiva, que aprovou as medidas a tomar, com a opinião favorável e a cooperação dos líderes das bancadas e com a colaboração de Consultores Técnicos e de funcionários que emprestaram a sua colaboração, frequentemente além dos horários a que estão obrigados.

Todavia, a implantação gradual se impõe, já que, além de fatores outros, a falta de disponibilidade de maiores recursos financeiros e de pessoal técnico especializado não oferece condições para um tratamento de choque, a curto prazo e de modo globalista. Além do mais, experiências anteriores levadas a efeito no serviço público não tiveram bons resultados com esse tratamento de choque.

O enfoque gradualista à reforma que se está implantando pretende ainda, para o

exercício de 1973, atingir uma alocação mais econômica de recursos humanos e financeiros, maior período de adaptação para as mudanças, pelos agentes participantes (corpo funcional) e, ainda, um controle geral mais eficaz no tocante aos serviços técnicos de organização.

Programar e implantar uma reforma administrativa é tarefa muito difícil de cumprir no curto período de um ano, sobretudo pela soma de recursos a investir. Não nos foi possível obter, conforme referi anteriormente, para o ano de 1973, a dotação orçamentária que desejávamos. Entretanto, se a execução orçamentária for conduzida de modo racional e direta para os objetivos colimados, não tenho dúvidas de que os recursos alocados no orçamento do corrente exercício acrescidos da suplementação prevista na própria Lei de Meios, suportará a planificação feita para a implantação da reforma administrativa do legislativo, de vez que, em se tratando de Orçamento Programado, as metas a serem atingidas é que nortearão a conduta financeira da administração.

A fim de iniciar a implantação da nossa reforma administrativa, foram tomadas as providências devidas e de várias ordens.

Com relação a pessoal, foi feito o seu remanejamento pela re lotação e iniciada a contratação do de nível técnico e aperfeiçoamento e treinamento do necessário a acompanhar a nova dinâmica administrativa resultante da criação de setores específicos para o atendimento de nova dimensão dada pela reforma administrativa.

Mas, a fim de que se possa obter a correção da situação funcional do pessoal ora servindo na Assembléia Legislativa, torna-se obrigatória, em seguida a realização de curso público e a promoção de readaptações enquadradas nos dispositivos da Resolução n. 7.

No que diz respeito a instalações, apesar do grande número de dependências do edifício, houve necessidade de fazer algumas adaptações. A ampla sala da Secretaria foi dividida ao meio, para que

uma das metades fosse ocupada pelo Serviço de Contabilidade, contígua à Tesouraria, passando o Serviço de Protocolo a ocupar a sala anteriormente utilizada pelo primeiro, enquanto que o outro do protocolo foi readaptado para nele funcionar a Diretoria de Serviços Complementares, recém criada.

As atividades concernentes a pessoal, acrescidas com as relativas a serviços de saúde e assistência social, ficaram a cargo da Diretoria do Pessoal, que passou a funcionar em salas do 3º andar, tendo sido adaptada para ambulatório uma dependência no subsolo.

As duas salas ocupadas anteriormente pelo Serviço de Pessoal, no 4º andar, foram destinadas às Secretarias e Bancadas funcionando para, respectivamente, as respectivas Lideranças. Esta providência, proporciona aos deputados dependências onde possam executar os trabalhos preparatórios às suas atividades parlamentares, o que era feito em qualquer dos setores de serviço, com a utilização de servidores dedicados a outras tarefas.

A propósito das lideranças, ganharam estas melhores condições de trabalho, não só quanto a instalação e equipamento, como pela maior disponibilidade que passaram a ter em relação a pessoal burocrático e por contarem, d'agora por diante, com Consultores Técnicos a seu serviço.

A Consultoria Técnica passou a funcionar numa sala mais ampla no 3º andar e, na dependência que ocupava anteriormente foi instalada a Secretaria da Mesa, a qual antes não dispunha de sala própria.

Aproveitando a existência de uma área cimentada descoberta fazendo parte do terreno onde está edificado o prédio da Assembléia, obtive junto à Secretaria de Obras do Estado que fizesse a sua cobertura e sua comunicação com o interior do edifício, objetivando transformá-la em local próprio para guarda dos veículos e, após a dotação com equipamento adequado, em garagem, que possibilitará à Diretoria de Comunicações recém criada, cumprir integralmente as

suas finalidades.

A propósito das instalações dos novos serviços, deve ressaltar que todas as obras de readaptação foram realizadas pela Secretaria de Obras do Estado.

A fim de atender às necessidades de equipamento para fazer face ao início da implantação da nossa reforma administrativa, foi adquirido o mínimo necessário, devendo prosseguir, futuramente, o provimento nesse sentido.

Além dos móveis, quadro e placas indicativas, etc, foi comprada uma máquina impressora Off-set, de mesa, elétrica, recebendo papéis de variadas gramaturas e uma máquina confeccionadora de matrizes, off-set. Este equipamento, de enorme utilidade virá atender, ao considerável volume de serviço e, acredito, se bem operado, possibilitará que a Assembléia Legislativa se basta a si própria nos trabalhos de impressão.

A Assembléia Legislativa vinha sendo regulada por um Regimento Interno considerado obsoleto, pelo tempo de sua vigência e desatualizado em face de dispositivos constitucionais que derogaram numerosas das suas normas.

A necessidade da utilização de novas regras vinha, pois, sendo sentida há muito tempo, até que, como resultado do esforço conjunto, foi aprovada a Resolução n. 9, de 4 de dezembro de 1972, que "modifica o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Pará".

O ante-projeto foi da autoria do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, tendo recebido emendas dos Deputados Gerson Peres, Osvaldo Melo, José Maria Chaves, Victor Paz, Antonio Teixeira, Jader Barbalho, Carlos Vinagre e Paulo Lisboa. Funcionou como relator do projeto o deputado Ubaldo Correa, tendo sido das emendas o deputado José Elias Emin.

O novo Regimento Interno veio, sem dúvida, suprir uma deficiência que ocasionava permanentes dificuldades aos trabalhos legislativos e administrativos da Casa. Não o considero melhor nem pior que os regulamentos internos das demais Assembléias do País, os quais serviram, inclusive, além dos da Câmara

e Senado Federais, como fontes subsidiárias. É claro, porém, (que poderá sofrer as modificações que a prática aconselhar.

Foram intensas as atividades da Assembléia Legislativa, através da Presidência, quanto às suas relações oficiais e sociais, mantidas as mais estreitas e cordiais, demonstrando um perfeito entrosamento entre este Poder e demais entidades civis, militares e eclesiásticas, tendo recebido as visitas de figuras representativas dos Executivos Federal, Estadual e Municipal, das Casas Legislativas, das Forças Armadas, das Embaixadas e Consulados, do Clero e das entidades particulares.

A Assembléia Legislativa do Pará além de tomar parte, promoveu várias comemorações de natureza cívica, quer pela iniciativa da Mesa Diretora, quer pela dos Deputados, através de realização de sessões solenes, dedicadas a personalidades e a fatos históricos, destacando-se as tributadas ao Sesquicentenário da Independência.

Palestras sobre assuntos de natureza técnica de interesse público foram realizadas em sessões especialmente convocadas por proposições dos Deputados e títulos de "Honra ao Mérito" e de "Cidadão do Estado do Pará", também da iniciativa dos parlamentares, foram conferidos a várias personalidades.

A Assembléia Legislativa tomou parte, representada por delegações de Deputados, no VIII Congresso Nacional de Municípios realizada em Guarapari — Espírito Santo, de 7 a 12 de agosto de 1972, e no VI Congresso Brasileiro das Assembléias Legislativas, realizado em Fortaleza, Ceará, de 24 a 28 de setembro de 1972, tendo neste último apresentado cinco (5) teses, todas aprovadas.

Em anexo, encontra-se o registro do número de proposições que tramitaram na Assembléia Legislativa do Pará, sob a forma de Requerimentos e de Projetos que se transformaram em Resoluções, Decretos Legislativos e Leis da iniciativa do Poder Legislativo, com os seus respectivos autores, assim como as matérias da iniciativa do Poder Executivo. Estão igualmente, registrados, em

relações anexas, os dados numéricos das sessões plenárias realizadas e das reuniões e dos trabalhos da Comissão Executiva e das Comissões Técnicas, assim como as que indicam o movimento da Secretaria e da Contabilidade. Ocioso seria comentá-los. Mas, ao compulsá-los, poder-se-á ter a ideia do volume e da importância do labor executado durante o primeiro biênio da 7a. Legislatura.

Compuzeram, comigo, a Comissão Executiva eleita no dia 1º de fevereiro de 1971, os deputados Ubaldo de Campos Corrêa, 1º Vice-Presidente, Carlos Costa de Oliveira, 2º Vice-Presidente, Nilson Célio Guedes Sampaio, 3º Vice-Presidente, Antonio Nonato do Amaral, 1º Secretário, Haroldo Heráclito Tavares, 2º Secretário, José Elias Emin, 3º Secretário e Paulo Imbiriba Lisboa, 4º Secretário.

Todos os Vice-Presidentes tiveram ocasião de ocupar a Presidência nos dias correspondentes aos vários e breves períodos em que exerci o cargo de Governador do Estado e sempre o fizeram com elevação e dentro do maior entrosamento com as normas traçadas.

O deputado Antonio Amaral com quem iniciei e tracei as diretrizes gerais na administração da Casa e que teve atuação segura na execução das medidas para instituição das regras que delineamos, emprestou o vigor da sua colaboração durante os 236 dias em que exerceu as funções de 1º Secretário, até o seu licenciamento para ocupar o cargo de Secretário de Governo. O deputado Haroldo Tavares que, em substituição, exerceu aquelas funções, fê-lo com dedicação durante 53 dias, após o que renunciou ao lugar que ocupava na Comissão Executiva. O deputado José Elias Emin, que, quando 3º Secretário, já havia assumido, por várias vezes a 1a. Secretaria, foi eleito 2º Secretário após a renúncia do deputado Haroldo Tavares, passou a exercê-la permanentemente e até o final do biênio, com um total de 410 dias, durante os quais desenvolveu um ritmo de trabalho de impressionante dedicação ao interesse público. O deputado Vitor Hilário da Pa-

que passou a integrar a Mesa Diretora no cargo de 3o. Secretário com a eleição do deputado José Elias Emin para o de 2o. Secretário, foi outro elemento de alta valia no exercício da 2a. Secretaria e nas decisões do colegiado, que contou, ainda, com o deputado Paulo Lisboa, 4o. Secretário, o qual exerceu várias vezes as funções de 2o. Secretário dos trabalhos legislativos e emprestou colaboração valiosa nas deliberações da Comissão Executiva, devendo, ainda, ser ressaltada a atribuição dos créditos que a todos os deputados pela sua atuação em benefício do conjunto.

Com relação aos servidores desta Casa, não lhes farei, aqui o elogio formal, comum das despedidas. Manda, porém, o dever da Justiça que eu lhes louve a dedicação, o empenho e a aplicação com que se houveram no exercício das suas funções, tendo-me impressionado muito favoravelmente o fato, de observação comum, de superarem, pelo esforço pessoal, as deficiências encontradas.

Não posso deixar de fazer uma referência especial ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Fernando Gullhon que, a par de sua fidalguia no trato pessoal com os componentes desta Casa, mantém, no mais alto nível as relações com este Poder.

Resta-me augurar ao meu substituto na Presidência, o ilustre deputado Gerson Peres e aos demais componentes da Mesa Diretora que acaba de ser eleita o melhor êxito no comando da nossa Assembléia.

Muito obrigado a todos os deputados e a todos os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. (Palmas).

(SR. PRESIDENTE) — Srs. Deputados. Já foi proclamado o resultado das duas eleições para Presidente e demais membros da Mesa e, de acordo com o regimento, terei a honra de empossar o Presidente, que, em seguida dará posse aos demais membros da Mesa.

Convido o Sr. Deputado Gerson Peres a comparecer a Mesa.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Prado) — Considero empossado o Sr. Deputado Gerson Peres.

sucesso em sua administração.

O SR. GERSON PERES ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Peres) — Nos termos do Regimento convido os Srs. Deputados Antonio Teixeira, 1o. Vice-Presidente; Alfredo Gantuss, 2o. Vice-Presidente; Lauro Sabbá, 1o. Secretário; Fernando Brasil, 2o. Secretário; Massud Ruffeil, 3o. Secretário; Alvaro Freitas, 4o. Secretário a virem a Mesa e tomarem assento considerando-os empossados nos termos da Lei.

(Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Gerson Peres) — Declaro empossada a nova Mesa executiva da Assembléia Legislativa para o biênio de 1973 a 1975.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Peres) — Srs. Deputados. Pego-lhes permissão para falar de pé, porque de pé se agradece aos homens. De joelhos, já ficamos por alguns minutos agradecendo a Deus por mais este dia na nossa vida. Se pudessemos cantar, cantaríamos: "Obrigado, senhor, por este dia".

Ao assumirmos a Presidência do Poder Legislativo do nosso Estado, fazemos distanciados da arrogância, abraçando-nos, apenas, com a grandeza da humildade. Longe o pensamento de que o Poder nos possa envaidecer, perto, a verdade de que por ele possamos servir ao povo e ao Estado. Nunca mentimos. As expressões de nossas idéias possam, talvez, ter confundido inteligências, que com elas não concordam. Isto sim, é capaz de ter levado alguns a dúvidas e outros, a ilações inverídicas, outros tantos, porém, permaneceram certos de que podem debater. Enfrentamo-los certinamente lutando por elas. Percorremos a longa estrada dos debates. Enfrentamo-los certos de que a verdade não se destrói e a mentira se perde nos ofuscantes caminhos da realidade. Jaz nos túmulos do desprezo e da repulsa. Sofremos muito, mais em nenhum só instante desacreditamos de nós mesmos, da linha de ação, que traçamos para nossa vida pública, do amor que sempre presidiu os nossos atos, da liberdade que sempre embalou os sonhos difusos da nossa carreira política. O parlamento

sa trajetória. Aqui, aprendemos com maior extensão a amar a nossa Pátria e ao próximo. Ele não é apenas a escola, mas sobretudo o instrumento vivo da difusão dos ideais e das aspirações do povo. É a segurança e o equilíbrio, a arma sem fogo da Democracia. No estabelecimento do diálogo constante e diário, sentimos que sem ele o povo não respira. Dai proclamarmos que povo sem parlamento é povo escravo. Antes de 1964, aproveitando-se da liberdade da própria Democracia os criptos demócratas, e porque não dizer também os amantes da subversão e do totalitarismo, pretenderam destruir nossa Democracia. A revolução, porém, pelo idealismo de seus líderes, pela firmeza e honradez de nossas Forças Armadas, pela grandeza do amor de nossas mulheres e pelo apoio total de nossa Nação, pode, institucionalizando normas transitórias e excepcionais, salvar este País do caos em que vivia, e restabelecer a confiança e o respeito ao princípio da Lei e da autoridade. Os Parlamentos fecharam-se por momentos, para, em curto prazo, reabrirem-se pela própria vontade revolucionária que, assim, demonstrou sua intenção em tê-los como o fundamento e o alicerce da Democracia Brasileira. Nossa economia passou a ser fator de segurança para o bem estar futuro de nossa gente e uma nova estrutura no campo econômico-financeiro e social surgiu garantindo-nos respeito e confiança o convênio geral das nações, e maior tranquilidade interna. Sabemos que muito se tem a fazer e que imensos e difíceis são os problemas de natureza econômica e social, afligindo ainda grande parte do nosso povo. Para o abreviamento da solução dessas dificuldades, necessário se torna, de imediato, utilizando-se da intenção patriótica e honesta da revolução, empreender a Reforma Política do Brasil. Porque não fazê-la pela institucionalização, levando-a mesmo assim, em caráter de limitações, à apreciação do parlamento? Nosso País, bem ou mal, reclame um modelo próprio criado dentro de um círculo, onde as regras sejam básicas e limitadoras, justas, rígidas e claras, ajustadas as

idéias e aos comportamentos do nosso povo. Algo modelado às nossas tradições deverá surgir de imediato, para a formação e a conscientização de uma geração futura, com disciplina e amor. A grande população jovem brasileira deve aprender, conhecer e praticar, as ações emanadas do modelo político estabelecido. O tempo se encarregará de aperfeiçoá-lo pela prática dos que viveram sob sua dependência. Junte-se a este pensamento. O estabelecimento de uma Democracia sem o excesso da liberdade, o qual deverá ser impedido e censurado por normas legais. O Brasil, pela revolução, aspira um estado democrático sem a capa do falso regime de liberdade, pois conscientes não aceitamos o retorno da subversão e da corrupção.

Nosso papel na Presidência do Poder Legislativo não poderá ser de um cidadão somente preocupado com os problemas da economia interna da nossa Casa. É verdade que eles estarão presentes nas nossas atribuições e preocupações. Prosseguiremos, pela atuação e doutrinação, como Democratas, no trabalho do fortalecimento do Poder Legislativo. Enviaremos esforços para sempre retratar-lhe a verdadeira imagem e seu dignificante papel no contexto político do Estado. É o Poder de onde emanam as regras jurídicas para a sustentação dos demais, daí sua existência não poder ser ignorada. Nossa dedicação será permanente na continuidade do bom entrosamento entre os Poderes, Executivo e Judiciário. Seremos, enfim, cumpridores fiel da constituição que proclama a vivência independente, porém, harmônica, entre os Poderes.

Nosso respeito e admiração às Forças Armadas permanecerão pelo contacto, pois estarão presentes nas nossas atenções, visto serem as sentinelas, constitucionalmente, preparadas para garantir a força do direito. São parte integrantes do povo e em seu nome foram criadas para sua segurança e defesa. Nosso apreço constante à imprensa, este pulmão da Democracia e por onde os anseios populares são diariamente retratados. O parlamento é irmão gêmeo da im-

prensa daí a presença desta ser vital para nossa Casa, centro das aspirações do povo e veículo de sua vontade.

Recebemos a Assembléia Legislativa das mãos da douta Comissão Executiva que tem a frente esta figura digna e de companheiro que é Arnaldo Prado. Entrega-nos após ingentes tarefas empreendidas, destacadamente a do início da implantação de uma Reforma Administrativa. Vamos prosseguir-la, testando-a, verificando onde são benéficas suas normas e em que situação podem merecer reparos para um melhor aperfeiçoamento. Aqui todos que conosco formam a nova Mesa somos imbuidos dos melhores propósitos e, conscientes, analisaremos em equipe, nunca unilateralmente, os problemas desta Casa. As responsabilidades serão divididas e todos opinarão de acordo com os fatos. Nossos propósitos se assentam nos princípios que a revolução de 64 introduziu na Nação e sob os quais, também dirigiu o meu antecessor. Exigiremos, com humanismo e compreensão o cumprimento das Leis e de nosso Regimento e para todos, sem distinção, as portas do nosso gabinete estarão abertas, sempre que se fizer necessário o diálogo ou as reivindicações de direito.

Na Presidência deste Poder procuraremos popularizar a revolução respeitando o direito sagrado da minoria. Não nos divorciaremos do nosso grande partido a ARENA, intérprete dos ideais e dos programas da revolução para o povo. Com sua filosofia que manda respeitar os direitos e as garantias de todos é que seremos o Presidente de todos. Permaneceremos ligados ao povo, pois, é histórico que nenhum Poder sobrevive sem o apoio da união pública. A Revolução foi feita para ela e por ela. No nosso Estado, onde é modelo, em face a grande arrancada de trabalhos empreendidos por seus governos o Poder Legislativo, com atuação e humildade, contribuiu para o êxito. Não foi em vão que o eminente Ministro Jarbas Passarinho, primeiro governador revolucionário e hoje líder político nacional proclamou nos seus agradecimentos a Casa estas

expressões: — “Meus Deputados, muito obrigado”. “Entrego um Pará redimido de seus erros”. Os membros deste Poder se recebem o conforto e o reconhecimento como este, por outro lado tem a facilidade de serem atingidos pelas pedradas das calúnias e das vilanias. Somos pela natureza e pela essência um Poder aberto e desarmado. Fabricamos o Direito, nossa única força.

Falei-lhes, senhores, que aos homens se agradece o pé. Nessa posição fraterna e amiga, agradeço ao ilustre Senador Jarbas Passarinho a indicação de meu modesto nome à consideração de meus diletos colegas para a Presidência do Poder Legislativo. Ao honrado Presidente de meu Partido, Dr. Flávio Moreira e sua Executiva Regional, pelo primeiro apoio e apreço, homologando meu nome e, finalmente, a todos os meus estimados colegas Deputados por esta solidariedade, acolhendo-me com a confiança amiga. Tudo farei para corresponder a esta harmônica escolha e atender, com dedicação a causa pública e mais este chamado. Espero servir a todos, fiel à constituição, às leis e ao nosso Regimento. Permitam-me que inspirado em São Francisco de Assis possa fazer minha esta inoxidável oração:

Senhor, faze de mim um instrumento de tua paz Onde houver ódio, faze com que eu leve o amor, onde houver ofensa, que eu leve o perdão, onde houver discórdia que eu leve a união, onde houver dúvidas que eu leve a fé, onde houver erros que eu leve a verdade, onde houver desespero que eu leve a esperança, onde houver tristeza que eu leve alegria, onde houver trevas que eu leve a luz. Faze que eu procure mais consolar que ser consolado, compreender que ser compreendido, amar que ser amado, pois é dando que se recebe, é perdoadando que se é perdoado e é morrendo que se vive para a vida eterna”.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Peres) — Está encerrada a sessão.

ENCERRAMENTO: 16,50 horas.

(G. Reg. n. 684)

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1973

29

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.229 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Contrôlo Externo — nível 2 o Auxiliar de Contrôlo Externo — nível 1 Edmundo de Souza Pereira, durante o impedimento da titular Hilda Medeiros Garcia, a partir de 10. de março de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 670)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.230 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Contrôlo Externo — nível 1 a Escriturária Documentarista Maria de Fátima Chagas da Luz, durante o impedimento do titular Edmundo de Souza Pereira, a partir de 1º de março de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 670)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.231 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Escriturária Documentarista a Escriturária Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular Maria de Fátima Chagas da Luz, a partir de 10. de março de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 670)

ACÓRDÃO N. 8.506

(Processo n. 23.935)

Requerente: — Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 111.836,44 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de ...

1971, havendo comprovado a importância de ... Cr\$ 84.151,10 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e hum cruzeiros e dez centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 27.685,34 (vinte

e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e, aprovada, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vigia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 84.151,10 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e hum cruzeiros e dez centavos), referentes ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 27.685,34 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE — Conselheiro
Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES —
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 620)

ACÓRDÃO N. 8.511

(Processo n. 25.909)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbo-

sa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 52/73, de 24.01.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antônio Ferreira de Lima, no cargo de Guarda Civil de 3a. Classe (Referencia II), do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 22 de janeiro de 1973, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, artigo 5o. parágrafo único da lei número 3.203 — A, de 30.12.1964, modificada pela lei número 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
10% de adicional	165,60
40% de Risco de Vida	662,40

Cr\$ 2.484,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-
couto
Procurador

ACORDÃO N. 8.512

(Processo n. 25.914)

Requerente: — Senhor Jo-
sé Nogueira Sobrinho, Dire-
tor Geral do Departamento
do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Jo-
sé Maria de Azevedo Barbo-
sa

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o senhor José Nogueira
Sobrinho, Diretor Geral do
Departamento do Serviço
Público, em ofício número ..
52/73, de 24.01.1973, remeteu
a registro neste Tribunal a
aposentadoria de Ercilia
Mousinho Marinho, no cargo
de Professor não titulado, ní-
vel EP-1, do Quadro Espe-
cial do Magistério do Estado
do Departamento de Educa-
ção Primária (Escola Isola,
da São João — Município de
Oriximiná, decretada em 22
de janeiro de 1973, de acor-
do com os artigos 110, pará-
grafo único e 111, item I, alí-
nea A da Constituição do Es-
tado do Pará (Emenda Cons-
titucional número 1); artigo
180 da Constituição Política
do Estado de 15.05.1967
(Texto Original); combinado
com os artigos 138 inciso V,
143, 145, 227 e 162 da lei n.
749, de 24 de dezembro de ..
1953, percebendo nessa ..
tuação os proventos anuais
de Cr\$ 2.350,08 (dois mil, tre-
zentos e cinquenta cruzeiros
e oito centavos), assim dis-
criminados:

Vencimento integral	1.632,00
20% de adicional ..	326,40
20% de acordo art. 162	391,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, unanime-
mente conceder o registro
solicitado.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 27 de fevereiro de
1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa**Sebastião Santos de Santana**Emílio Uchôa Lopes Martins*

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-**couto*

Procurador

(G. Reg. n. 670)

RESOLUÇÃO N. 5.176

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 23 de fevereiro
de 1973.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, regis-
trar as Declarações de Bens,
apresentadas pelos senhores:
Vera Lúcia Valente da Sil-
va — Auxiliar de Controle
Externo, nível 2, ocupando o
cargo de Chefe do Setor de
Despesa Estadual, deste Tri-
bunal.

Antonio Elias Neto — Pre-
feito Municipal de Bonito.

Antonio José de Moura —
Vice-Prefeito de Bonito.

Francisco Antonio da Silva
— Vereador à Câmara Muni-
cipal de Bonito.

Severino Costa de Oliveira
— Vereador à Câmara Muni-
cipal de Bonito.

Josué Jacinto da Costa —
Vereador à Câmara Muni-
cipal de Bonito.

Tomaz Lopes de Oliveira —
Vereador à Câmara Muni-
cipal de Bonito.

Lucas Dutra da Silva — Ve-
reador à Câmara Municipal
de Bonito.

Dinair Chagas de Santana
— Prefeito Municipal de Afuá.

Raimundo Máximo dos
Santos — Vereador à Câmara
Municipal de Afuá.

Roldão de Almeida Lobato
— Vereador à Câmara Muni-
cipal de Afuá.

Alberone Benedito Corrêa
Lobato — Prefeito Municipal
de Igarapé Miri.

Brussilo Arraes Sindeaux —
Tesoureiro da Prefeitura Mu-
nicipal de Ananindeua.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 23 de fevereiro de
1973.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

*Mário Nepomuceno de Sousa**Sebastião Santos de Santana**Emílio Uchôa Lopes Martins**José Maria de Azevedo Bar-**bosa*
(G. — Reg. n. 620)

RESOLUÇÃO N. 5.177

(Processo n. 25.889)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 27 de fevereiro
de 1973.

Considerando o despacho fa-
vorável do Excm. Sr.
Conselheiro *Emílio Uchôa*
Lopes Martins Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o
cadastramento do Contrato
de Locação de Imóveis cele-
brado entre o Instituto do
Desenvolvimento Econômico
Social do Pará — IDESP e o
Doutor Roberto Reichert

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 27 de fevereiro de
1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
José Ma. de Azevedo Barbosa

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-**couto*
Procurador

(G. Reg. n. 670)

RESOLUÇÃO N. 5.178

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 27 de feverei-
ro de 1973.

Considerando o pedido de
exoneração de Cezar Au-
gusto Pinheiro Pantoja,
protocolado sob o número ..
00608, de 05 de fevereiro de
1973 e constante da Ata
desta sessão.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Au-
xiliar de Controle Externo
nível 1 do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, Cezar
Augusto Pinheiro Pantoja.

Sala das sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 27 de fevereiro de
1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Ma. de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 670)

RESOLUÇÃO N. 5.179

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 27 de feverei-
ro de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar
as Declarações de Bens, apre-
sentadas pelos senhores:

Lucio da Silva Cidade —
Suplente de Vereador à Câ-
mara Municipal de Acará;

Teófilo da Silva Melo —
Vereador à Câmara Muni-
cipal de Soure;

Oliveiros Laurentino de
Carvalho — Vereador à Câ-
mara Municipal de Soure;

Antonio Carlos de Sousa
Gonçalves — Vereador à
Câmara Municipal de Soure.

Sala das Sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 27 de fevereiro
de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Ma. de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
José Ma. de Azevedo Barbosa

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-**couto*
Procurador

(G. Reg. n. 670)

Unanimemente, registrar
as Variações Patrimoniais
das Declarações de Bens,
apresentadas pelos senhores:

Benigno da Costa Góes Fi-
lho, Ex-Prefeito Municipal
de Tomé-Açu.

Simpliciano de Souza, Pre-
feito Municipal de Acará.

João da Costa Cunha, Vi-
ce-Prefeito Municipal de
Acará.

João Alves de Oliveira, Ve-
reador à Câmara Municipal
de Acará.

Armando David Abdon,
Vice-Prefeito Municipal de
Soure.

David Martins Paulo, Ve-
reador à Câmara Municipal
de Soure.

Almerindo Raimundo dos
Santos, Vereador à Câmara
Municipal de Soure.

Alfredo Barros Lima, Ve-
reador à Câmara Municipal
de Soure.

Anselmo Valentim de Mi-
randa, Vereador à Câmara
Municipal de Soure.

Sala das sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 27 de fevereiro de
1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Ma. de Azevedo Barbosa